



Bradesco

- 14.7 O(s) Terceiro(s) Garantidor(es) comparece(m) neste ato, anuindo expressamente ao ora convencionado.
- 14.8. O Emitente obriga-se a reforçar a(s) garantia(s) constituída(s) em documento apartado, na hipótese de perda, deterioração ou desvalia. A substituição da(s) garantia(s) ou de seu(s) objeto(s) dependerá de prévia aprovação do Credor e do BNDES/FINAME.
- 14.9 A(s) garantia(s) mencionada(s) nesta Cédula vigorará(ão) até a efetiva e total liquidação de todas as obrigações do Emitente previstas na presente Cédula.
15. Seguro: O Emitente e/ou o(s) Garantidor(es) obriga(m)-se a manter seguro(s) o(s) bem(ns) móvel(is)/imóvel(is) dado(s) em garantia, nos termos do disposto na cláusula 12-XV desta Cédula. Todos os custos do mencionado seguro correrão por conta exclusiva do Emitente e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(s), sendo certo que a dívida representada pela presente Cédula será considerada vencida na hipótese do seguro, por qualquer motivo, vier a ser cancelado no período de vigência da presente operação.
16. Amortizações Extraordinárias e Liquidação Antecipada: Se o Emitente efetuar amortizações extraordinárias serão mantidos os prazos e número de prestações vincendas desta Cédula, com a conseqüente redução dos valores das prestações. Fica estabelecida que a realização das amortizações extraordinárias e a liquidação antecipada da dívida dependerá de anuência expressa do Credor e do BNDES/FINAME, ficando o Emitente obrigado a manter, até a data final prevista nesta Cédula, para liquidação normal do débito, as obrigações de fazer ou não fazer, assumidas nesta Cédula, especialmente a obrigação de adquirir o(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro IV.
17. Juros de Mora e Multa: Na hipótese de inadimplemento ou mora, fica facultado ao Credor considerar vencida a presente Cédula, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sendo que os encargos da dívida serão exigíveis da seguinte forma:
- Encargos Remuneratórios incidentes a partir da data da liberação do crédito até a data da efetiva restituição da importância financiada, às taxas previstas nesta Cédula.
 - Encargos Moratórios exigíveis a contar da data do inadimplemento ou da mora até a data da efetiva liquidação da dívida, a serem assim compostos:
 - enquanto perdurar o inadimplemento, a taxa remuneratória prevista nesta Cédula será substituída pela "Taxa de Remuneração – Operações em Atraso", vigente à época, conforme divulgação feita no "site" do Credor, na Internet, no endereço www.bradesco.com.br e no Quadro de Tarifas afixado nas agências do Credor. Esta taxa substituirá a cobrança dos encargos remuneratórios aludidos na alínea anterior e incidirá, exclusivamente, no período de inadimplemento ou de mora;
 - juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos nas alíneas anteriores;
 - multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido; e
 - despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor do Emitente, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor.
- 17.1 Se o Credor deixar de exercer qualquer direito ou faculdade a ele assegurado ou, ainda, concordar em receber com atraso, qualquer quantia, o fato será considerado como mera tolerância e não poderá ser invocado como precedente, nem importará em novação ou alteração desta Cédula.
- 17.2 O pagamento de determinada prestação não implica na quitação das anteriores, nem o recebimento do principal, mesmo sem ressalva, presume o pagamento dos encargos.
18. Restrição Cadastral: Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o Credor esclarece ao Emitente e ao(s) Avalista(s) que fica facultado àquele o registro da mora ou inadimplência do Emitente e do(s) Avalista(s) nos bancos de dados da SERASA e do





Bradesco

SPC, bem como em qualquer outro órgão de proteção ao crédito, sendo que o Emitente e o(s) Avalista(s) serão previamente informados pelos gestores desses bancos de dados quando do aludido registro.

- 19. Processamento e Cobrança da Dívida para Pagamento:** A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo Credor, com antecedência, pelo qual o Credor informará ao Emitente o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá, em qualquer hipótese, o Emitente da obrigação de pagar as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas nesta Cédula. O Emitente poderá optar pelo pagamento da dívida na forma descrita no Quadro III.
- 19.1** O Emitente poderá pagar a dívida, oriunda do financiamento ora concedido, por meio de débito em conta corrente ou por meio de boleto bancário, conforme opção manifestada no Quadro III desta Cédula.
- 19.2.** Qualquer recebimento dos valores de principal e encargos fora dos prazos estabelecidos, constituirá mera tolerância do Credor que não afetará, de forma alguma, as demais datas de vencimento ou as cláusulas e condições constantes desta Cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.
- 19.3.** É de inteira e exclusiva responsabilidade do Emitente todos os encargos, taxas e demais despesas decorrentes da desistência ou cancelamento da operação que venha a ocorrer após a assinatura desta Cédula e/ou da emissão da Autorização de Faturamento à Vendedora.
- 20. Caso o Emitente opte por pagar os valores devidos, oriundos do financiamento ora concedido, por meio de débito em conta corrente, todos os pagamentos a cargo do Emitente serão realizados mediante débito total ou parcial, na conta corrente e agência indicadas no Quadro I-2, obrigando-se o Emitente a manter naquela conta, quando do vencimento de qualquer quantia ou despesa, provisão de fundos capaz e disponível para acolher o débito respectivo, ficando o Credor autorizado desde já, de maneira irrevogável e irretroatável a proceder o referido lançamento.**
- 20.1** Caso não haja saldo suficiente para acolhimento dos débitos ora autorizados, fica o Credor, conforme disposição constante do Artigo 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro, instruído em caráter irrevogável e irretroatável, tanto pelo Emitente como por seu(s) Avalista(s), a debitar os respectivos valores em qualquer outra conta de depósito ou aplicação, mantidas ou que venham a ser mantidas por eles, em qualquer agência do Credor, mesmo que não relacionada na presente Cédula.
- 20.2.** O Emitente, caso tenha optado por pagar os valores devidos por meio de débito em conta corrente, poderá consultar o valor do principal e dos encargos, com antecedência de 3(três) dias do vencimento, nos "Lançamentos Futuros" constantes de sua conta corrente mencionada no Quadro I-2.
- 21. Caso o Emitente opte por pagar os valores devidos por meio de boletos bancários, esses serão emitidos e enviados para o endereço do Emitente, indicado no Quadro I-2.**
- 21.1.** Caso haja alteração de endereço, o Emitente deverá imediatamente informá-lo ao Credor sob pena de se presumir que os boletos bancários foram enviados ao último endereço informado pelo Emitente.
- 21.2.** Caso não seja recebido o Boleto Bancário até a data do respectivo vencimento, essa circunstância não importará em permissão para pagar a dívida com atraso, devendo o Emitente, na data de vencimento estipulada, dirigir-se a qualquer Agência do Credor para proceder o pagamento devido sem a incidência de encargos de multa e mora.
- 22. Vencimento Antecipado:** Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista nesta Cédula, ocorrerá o vencimento antecipado desta Cédula, ficando o Emitente sujeito, a partir do dia seguinte ao fixado na notificação judicial ou extrajudicial





Bradesco

encaminhada pelo Credor, à multa de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor liberado não comprovado, acrescido dos encargos devidos na forma ajustada nesta Cédula até a data da efetiva liquidação do débito.

- 22.1 É facultado, ainda, ao Credor e/ou ao BNDES/FINAME considerar antecipadamente vencida esta Cédula, de pleno direito, e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, bem como efetuar a sustação de qualquer desembolso vincendo, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, tornando exequíveis a(s) garantia(s) real(is) ou pessoal(is) outorgada(s), nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei, se:
- O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) deixar(em) de cumprir quaisquer das obrigações estipuladas nesta Cédula;
 - O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) entrar(em) em estado de insolvência civil, liquidação ou falência, impetrar(em) pedido de recuperação judicial, convocar(em) Credores para apresentar plano de recuperação extrajudicial ou suspender(em) sua(s) atividade(s) por período superior a 30 (trinta) dias;
 - O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) figurar(em) como devedor(es) em situação de mora ou de inadimplemento junto ao Credor ou qualquer outra instituição fornecedora de crédito, ou qualquer outro Banco;
 - O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) tiver(em) títulos de sua(s) responsabilidade(s) legitimamente protestados por quaisquer dos motivos legais, figurar(em) como executado(s) ou réu/réis em cobrança judicial ou sentença condenatória transitada em julgado ou não, ou responder(em) independente do motivo, a processo de execução por quantia certa, ainda que haja embargos;
 - Em decorrência de alienação, fusão, incorporação, cisão ou qualquer outro processo de reorganização societária, o controle acionário ou de quotas da Emitente, do(s) Avalista(s) e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es) vier a ser alterado de modo que a participação dos atuais controladores em seu capital social fique reduzida e os impossibilite isoladamente ou em consequência de acordo de acionistas ou quotistas, o direito de: (i) exercer, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembléia geral; (ii) eleger a maioria dos administradores do Emitente, do(s) Avalista(s) e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es); e (iii) efetivamente utilizar(em) seu(s) poder(es) para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos do Emitente e/ou do(s) Avalista(s);
 - O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) tiver(em) seu(s) nome(s) incluído(s) no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos, instituídos pelo Banco Central do Brasil;
 - O Emitente deixar de substituir o(s) Avalista(s) e o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) que vier(em) a encontrar-se em quaisquer das situações acima.
 - For movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa que possa afetar a(s) garantia(s) ou os direitos creditórios do Credor;
 - O(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente for(em) removido(s) do(s) local(is) indicado(s) no Quadro IV, sem a prévia e expressa anuência do Credor, ou se não for permitido ao Credor o exame e vistoria desse(s) mesmo(s) bem(ns) sempre que julgar necessário;
 - O Emitente alterar ou substituir a(s) garantia(s) constituída(s) sem a autorização expressa do Credor e do BNDES/FINAME;
 - Por força de normas do Conselho Monetário Nacional e/ou do Banco Central do Brasil – BACEN, der(em) causa de encerramento de sua(s) conta(s) de depósito(s) em qualquer estabelecimento bancário;





Bradesco

- l) O Emitente e/ou Avalista(s) ceder(em) ou transferir(em) a terceiros os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, sem o prévio e expresso consentimento do Credor;
- m) Após liberados os recursos, não houver o faturamento do(s) bem(ns) até o término do prazo de carência;
- n) O Emitente locar, arrendar ou transferir, sob qualquer título, o(s) bem(ns) financiado(s).
- o) Existir sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pelo Emitente e/ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente.

23. Documentos / Certidões: No ato da formalização desta Cédula, o Emitente deverá apresentar:

23.1 Para financiamento à Pessoa Jurídica e Empresário Individual: (i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; (ii) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal; (iii) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil; e (iv) Comprovação de que a Emitente está em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego v) Comprovação de que não está inscrita no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, a ser extraída no endereço www.mte.gov.br;

23.2 Para os financiamentos a Pessoa Física que não seja Empresário Individual: (i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; e (ii) Declaração de Isenção de Contribuição com a Previdência Social, nos moldes da legislação em vigor. (iii) Comprovação de que não está inscrita no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas a de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, a ser extraída no endereço www.mte.gov.br;

23.3 No ato da formalização desta Cédula, o(s) Terceiro (s) Garantidor(es) deverá(ão) apresentar: (i) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil ou, tratando-se de garantidor(es) pessoa(s) física(s), Declaração de Isenção de Contribuição com a Previdência Social, nos moldes da legislação em vigor; (iii) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

23.4 O BNDES/FINAME e/ou o Credor se reservam no direito de solicitar, a qualquer tempo, outros documentos que se fizerem necessários a operação.

24 Pagamento das Despesas e Encargos: Correrá por conta do Emitente toda e qualquer despesa ou encargo despendido pelo Credor para segurança, regularização ou realização de seus direitos creditórios, tais como despesas cartorárias, taxas, IOF ou qualquer outra exigência tributária que esteja em vigência e/ou que venha eventualmente a ser instituída, incidente sobre esta operação, bem como qualquer outra despesa que o Credor seja obrigado a pagar ou repor relativamente a esta Cédula.

24.1 Qualquer recebimento dos valores de principal e encargos fora dos prazos estabelecidos, constituirá mera tolerância do Credor que não afetará, de forma alguma, as demais datas de vencimento ou as cláusulas e condições constantes desta Cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.





Bradesco

- 25. Segurança Bancária:** O Emitente e o(s) Avalista(s) compromete(m)-se, com a maior diligência, a atender às exigências feitas pelo Credor, relativamente às condições usuais de segurança bancária, fornecendo-lhe todos os elementos financeiros, econômicos e contábeis que lhe forem solicitados no prazo máximo de até 10 (dez) dias.
- 25.1.** O Emitente e o(s) Avalista(s) autorizam o Credor a prestar aos Órgãos Governamentais competentes todas as informações exigidas pela legislação em vigor que envolvam a operação objeto desta Cédula de Crédito Bancário.
- 25.2.** O Credor, neste ato, comunica ao Emitente que:
- a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN);
 - o SCR tem por finalidades: (I) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (II) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
 - o Emitente poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN;
 - as manifestações de discordância quanto às informações constantes no SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao Credor, por meio de requerimento escrito e fundamentado do Emitente, acompanhado da respectiva decisão judicial quando for o caso;
 - a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do Emitente.
- 26. Concessão do Financiamento:** O Emitente fica ciente de que se o BNDES/FINAME, por qualquer motivo, deixar de conceder o financiamento, esta Cédula ficará rescindida de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que tal fato não importará, em nenhuma hipótese, na responsabilidade do BNDES / Finame e/ou do Credor por quaisquer danos emergentes ou lucros cessantes a favor do Emitente.
- 27. Registros:** Ficam autorizados os registros, averbações, inscrições ou a prática de qualquer outro ato necessário à publicidade desta Cédula, de seus eventuais aditamentos e dos instrumentos utilizados para a constituição de garantias perante os serviços registrares e repartições competentes, obrigando-se as partes a assinar todo e qualquer documento necessário a esse fim, correndo por conta do **Emitente** as despesas inerentes aos atos aqui estabelecidos.
- 28. Correspondências:** Todas as correspondências e notificações referentes a esta Cédula deverão ser enviadas ao endereço das partes citadas no Quadro I, sob pena de não surtirem efeito,.
- 29. Aprovação Societária:** O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) declara(m), também, que para emitir a presente Cédula obteve(obtiveram) todas as aprovações societárias exigidas por Lei e pelos seus atos societários e que os signatários têm os poderes bastantes para firmar a presente Cédula.
- 30. Foro:** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do **Emitente** para conhecer das questões que se originarem desta Cédula.

Declaro(amos) para os devidos fins, que li(emos), entendi(emos) e aceito(amos) todos os termos desta Cédula.





Esta Cédula é emitida no local, na data e no número de vias indicados no Quadro VI, sendo somente a primeira via delas (a via do Credor) negociável.

EMITENTE:

VILHENA, 5 de Fevereiro de 2010

GUAFOPRE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Avalista(s)

Cônjuge(s) Autorizante(s):

1

1

Nome: ARTHUR FROZONI

Nome: CAROLINA NAVARRO TORRES FROZONI

CPF: 070.852.728-52

CPF: 184.614.018-83

2

2

Nome: AMAURY WALDER MORENO YASAKA

Nome:

CPF: 517.664.429-00

CPF:

3

3

Nome/Razão Social:
CPF/CNPJ:

Nome:
CPF:

Terceiro(s) Garantidor(es):

Cônjuge(s) Autorizante(s):

1

1

Nome/Razão Social:
CPF/CNPJ:

Nome:
CPF:

2

2

Nome/Razão Social:
CPF/CNPJ:

Nome:
CPF:

Fone Fácil Bradesco – 4002 0022 / 0800 570 0022

Consulta de saldo, extrato e transações financeiras.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
* Consulte os demais telefones no site bradesco.com.br ou nas Agências Bradesco.

SAC - Alô Bradesco - 0800 704 8383
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
24 horas, 7 dias por semana.
Ouvidoria - 0800 727 9933
De 2ª a 6ª feira das 08h às 18h, exceto feriados.

O SELO DE AUTENTICAÇÃO
(Lei nº 11.367/06 - Art. 8º/2000)
FOI APLICADO
DESTE DOCUMENTO.
1ª VIA

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
VILHENA - RONDÔNIA
Yassuko Yokota dos Santos
Oficial
Rua Juscelino Kubitschek, nº 431 - Centro - Vilhena

Registro de Títulos e Documentos
PROTOCOLO Nº 15.159/REGISTRO Nº 13.622
LIVRO B-031 - FOLHA 052/066
Vilhena - RO, 10 de junho de 2010.

Yassuko Yokota dos Santos
Oficial

Emolumentos: R\$629,86, FUJU: R\$106,74, Selc: R\$0,66, Total: R\$636,07



**Bradesco**

(Via Não Negociável)

Cédula de Crédito Bancário nº 0797620-8

Linha de Financiamento		Banco	Proposta de Abertura de Crédito - PAC		
BNDES PSI		237	Ano 2011	Número 045-0/33766-8	Aprovada em 23/03/2011
1 - Partes					
1 - Dados do Credor					
Razão Social Banco Bradesco S.A.		Endereço Cidade de Deus - Osasco, SP		CNPJ 60.746.948/0001-12	Credencial 045
2- Dados do Emitente					
Qualidade <input checked="" type="checkbox"/> Comprador <input type="checkbox"/> Fabricante à Comercialização <input type="checkbox"/> Fabricante à Produção					
Nome/Razão Social GUAPORE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA			CPF/CNPJ 006067041	Filial 0001	Controle 81
Junção 1389	Dígito 7	Nome da Agência VILHENA		Conta Corrente 20170	Dígito Razão 7 07-05
Endereço AVENIDA CELSO MAZUTTI, 2965 - JARDIM AME					
Cidade VILHENA				UF RO	CEP 76980-000
Estado Civil XXXXXXXXXXXX		Nacionalidade XXXXXXXXXXXX		Profissão/Ramo de Atividade REPRESENT COMERC	
3- Dados do(s) Avalista(s)					
Nome/Razão Social ARTHUR FROZONI			CPF/CNPJ 79.852.728	Filial	Controle 52
Endereço AV. CELSO MAZUTTI, 2965 - JARDIM AMERICA					
Cidade VILHENA		UF RO	CEP 76980-000	Estado Civil CASADO	
Nacionalidade BRASILEIRA		Regime de Casamento COM. PARCIAL DE BENS		Data do Casamento 04/12/1992	
Nome/Razão Social AMAURY WALDER MORENO YASAKA			CPF/CNPJ 517.664.429	Filial	Controle 00
Endereço AV. CELSO MAZUTTI, 2965 - JARDIM AMERICA					
Cidade VILHENA		UF RO	CEP 76980-000	Estado Civil DIVORCIADO	
Nacionalidade BRASILEIRA		Regime de Casamento -		Data do Casamento	
4- Dados do(s) Terceiro(s) Garantidor(es)					
Nome/Razão Social			CPF/CNPJ	Filial	Controle

Contrato: 0797620-8
PAC /Proposta: 045-0/33766-8
Página 1 de 2

OK



**Bradesco****(Via Não Negociável)**

Endereço			
Cidade	UF	CEP	Estado Civil
Nacionalidade	Profissão/Ramo de atividade	RG	Órgão Emissor

II – Características da Operação**1 – Valor dos Recursos**

1.1 - Valor Total do Crédito RS 408.774,00	1.2 - Recursos Próprios do Emitente - Contrapartida RS 0,00
---	--

2 – Prazo (em meses)

Período/Fase		Quantidade (meses)	Periodicidade de Pagamento	Vencimento da 1ª Parcela	Vencimento da Última Parcela
Carência	Encargos	6	TRIMESTRAL	15/07/2011	15/10/2011
Amortização	Principal + Encargos	54	MENSAL	15/11/2011	15/04/2016
	Encargos				
Total		60	Meses		

3 – Praça de Pagamento: VILHENA**4 – Características dos Subcréditos****4.1 – Subcrédito "A"****Forma de Utilização dos Recursos**

Valor do Subcrédito RS 408.774,00	Utilização (1) Parcela(s)
--------------------------------------	--------------------------------

Encargos

Juros Efetivos 5,5000 % ao ano- 0,4471 % ao mês	Remuneração do Credor 3,0000 % ao ano	Remuneração do Fname 2,5000 % ao ano	IOF 0 (Zero) %
--	--	---	-------------------

Indexador: Prefixado**4.2 – Subcrédito "B"****Forma de Utilização dos Recursos**

Valor do Subcrédito RS XXXXXXXXXXXX	Utilização (X) Parcela(s)
--	--------------------------------

Encargos

Juros Efetivos XXX % ao ano- XXX % ao mês	Remuneração do Credor XXXXX % ao ano	Remuneração do Fname XXXXXXX % ao ano	IOF 0 (Zero) %
--	---	--	-------------------

Indexador: Pós-fixado – TJ-462 (TJLP + 1%)**III – Forma de Pagamento**
 Boletão Bancário Débito em Conta Corrente
IV – Garantia(s) Real(ais)**Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(eis)**

Descrição do(s) Bem(ns) Financiado(s)

Quantidade	Descrição
1	2307642 - ESCAVADEIRA HIDRAULICA PC200-8

Nome do Fabricante

CNPJ

Contrato: 0797620-8
 PAC /Proposta: 045-0/33766-8
 Página 2 de 2



**Bradesco****(Via Não Negociável)**

KOMATSU DO BRASIL LTDA.		44410199/0001-00
Nome do Fornecedor/Vendedor (Emitente da Nota Fiscal)		CNPJ
KOMATSU BRASIL INTERN. LTDA.		02336124/0001-78
Endereço de Situação do(s) Bem(ns) AV. CELSO MAZUTTI, 2965 - JARDIM AMERICA		
Cidade	UF	CEP
VILHENA	RO	76980-000
Valor Venal da Garantia RS 408.774,00		
Número(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) Em anexo	Número(s) da(s) Fatura(s) Em anexo	Valor de Aquisição – em RS Conforme NF
V – Garantia(s) Adicional(ais)		
1. <input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(eis)		
2. <input type="checkbox"/> Hipoteca/Alienação Fiduciária de Bem(ns) Imóvel(eis)		
3. <input type="checkbox"/> Penhor		
4. <input type="checkbox"/> Outras		
Descrição: a(s) garantia(s) adicional(ais) será(ão) constituída(s) e melhor descrita(s) em documento(s) anexo(s) apartado(s), que passa(m) a integrar esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito.		
VI - Outros Dados desta Cédula		
1 - Quantidade de Vias 4	2 - Local e Data de Emissão VILHENA , 23 DE MARÇO DE 2011	

Pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário, que ao final firmamos, em moeda corrente nacional, ao Banco Bradesco S.A., acima qualificado, doravante designado simplesmente Credor, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível descrita no Quadro II-1.1, na praça indicada no Quadro II-3, acrescida dos encargos previstos no Quadro II-4, conforme o caso, com a observância estrita dos vencimentos e demais condições constantes desta Cédula.

Condições da Operação

1. O Credor, credenciado como Agente Financeiro do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, aderiu expressa e incondicionalmente às “CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES”, a serem realizadas em conformidade com o Decreto nº 59.170, de 2.9.1966, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
2. **Finalidade:** O Credor, neste ato, concede à parte qualificada no Quadro I-2, doravante denominada simplesmente Emitente, uma operação de financiamento cujos recursos serão utilizados, exclusivamente, para a aquisição do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro IV.
3. **Valor do Crédito:** O valor total do crédito descrito no Quadro II-1.1 será provido com recursos originários de repasses da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME.
4. **Disponibilidade:** O(s) valor(es) descrito(s) no(s) Quadro(s) II-4 será(serão) disponibilizado(s) em uma única parcela ou parceladamente, de acordo com as necessidades para a aquisição do(s)

Contrato: 0797620-8
PAC/Proposta: 045-0/33766-8
Página 3 de 3





Bradesco

(Via Não Negociável)

bem(ns) descrito(s) no Quadro IV, objeto da colaboração financeira, respeitadas as programações financeiras do BNDES/FINAME.

- 4.1. Haverá a incidência de Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Imobiliários - IOF, calculados com base nas regras e alíquotas vigentes à época da emissão desta Cédula de Crédito Bancário.
- 4.2. O Emitente arcará com a Tarifa de Abertura de Crédito – Operações Ativas, no valor previsto no Quadro de Tarifas afixado nas Agências do Credor, conforme orientação das regras em vigor, que será debitado na conta corrente do Emitente, mencionada no intróito desta Cédula, na data da liberação dos recursos.
5. Liberação: Os recursos liberados serão transferidos pelo Credor, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da liberação do BNDES/FINAME, diretamente ao emitente da Nota Fiscal, ou seja, ao(s) Fornecedor(s)/Vendedor(es), ou ainda, diretamente ao Emitente, no hipótese deste ter comprovado ao Credor a antecipação com recursos próprios da parcela referente ao financiamento, ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es), com a anuência do(s) mesmo(s).
- 5.1. Os juros e demais encargos mencionados nesta Cédula incidirão sobre o valor total do crédito efetivamente disponibilizado ao Emitente e serão calculados a partir da data da liberação do crédito pelo BNDES/FINAME, para repasse ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es) ou ao Emitente, conforme o caso.
- 5.2. As liberações ocorrerão, necessariamente, durante o período de carência. Para tanto, os pedidos de liberação deverão ser protocolados no BNDES/FINAME, no máximo, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo da carência. Havendo saldo remanescente na operação até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o final da carência e não havendo manifestação do Credor ou do Emitente quanto à utilização dos recursos, este será cancelado automaticamente, com a incidência dos encargos devidos, de responsabilidade do Emitente.
6. O Emitente obriga-se a comprovar por meio de lançamentos em conta(s) corrente(s) de sua titularidade, que os pagamentos ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es), relativos aos gastos com a aquisição do(s) bem(ns) financiado(s), foram efetuados com a utilização de recursos próprios e com os originários do valor total do crédito previsto no Quadro II-1, sendo expressamente vedado efetuar o referido pagamento com cheques de terceiros ou com recursos que não transitaram em conta corrente de sua titularidade.
7. O(s) pagamento(s) ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es), a que faz menção a cláusula anterior, somente será(o) considerado(s) comprovado(s) com a apresentação da(s) nota(s) fiscal(ais) de venda e do(s) respectivo(s) comprovante(s) de pagamento(s) efetuado(s), em nome do Emitente, que se obriga ainda, a disponibilizar, se necessário, os lançamentos das contas correntes de onde o(s) pagamento(s) foi(foram) efetuado(s), sem prejuízo do cumprimento das demais condições atinentes a liberação do crédito.
8. Prazos: O prazo total para pagamento do financiamento, bem como a quantidade de meses, a periodicidade e as datas de vencimento inicial e final das parcelas nos períodos de Carência e Amortização estão fixados no Quadro II-2.
- 8.1. O prazo de carência está fixado no Quadro II-2 e será contado a partir do dia 15 (quinze) subsequentemente à data da formalização jurídica da operação, vencendo-se a primeira parcela de encargos na data fixada. O prazo de amortização e a periodicidade de pagamento das prestações estão fixados no mesmo quadro, sendo cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortizações ainda não vencidas, acrescidas dos encargos convencionados, vencendo-se a primeira na data estipulada no Quadro II-2.
9. Encargos/Juros: O Emitente pagará:

Contrato: 0797620-8
PAC /Proposta: 045-0/33766-8
Página 4 de 4





Bradesco

(Via Não Negociável)

9.1. Subcrédito "A": Sobre o valor estipulado no Quadro II-4.1, juros efetivos descritos no mesmo quadro, a título de remuneração do Credor e do BNDES/FINAME, observada a seguinte sistemática de cálculo:

$$J_n = SD_{n-1} \cdot \left\{ \left(1 + \frac{i}{100} \right)^{\frac{N}{360}} - 1 \right\},$$

onde:

J_n : Juros devidos pela Beneficiária, em RS, no momento "n";

SD_{n-1} : Saldo Devedor, em RS, no momento "n-1";

i : Taxa de juros efetiva;

N : Número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação de obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor do contrato.

No período de carência, será considerado, para o cálculo dos juros, o número de dias exatos compreendidos entre a data da liberação e as datas de vencimento das obrigações financeiras, as quais que deverão ocorrer no dia 15 (quinze).

9.2. Subcrédito "B": Sobre o valor estipulado no Quadro II-4.2, juros efetivos descritos no mesmo quadro, a título de remuneração do Credor e do BNDES/FINAME, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, acrescida de 1,0% (um por cento ao ano) a.a., observada a seguinte sistemática de cálculo:

I) "Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP que vier a exceder a 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês de vigência desta Cédula e no seu vencimento ou liquidação, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos ocorridos no período:

$$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{N/360} - 1$$

, sendo:

TC - Termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil, expressa em número decimal;

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor desta Cédula.

Contrato: 0797620-8
PAC/Proposta: 045-0/33766-8
Página 5 de 5





Bradesco

(Via Não Negociável)

- b) O percentual de juros fixado no Quadro II-4.2, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano e de 1,0% a.a. (um inteiro por cento ao ano), incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta Cláusula ou na data de vencimento ou liquidação desta Cédula, observado o disposto na alínea a) acima, e considerando, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II) Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de juros fixado no Quadro II-4.2, acrescido da própria TJLP e de 1,0% a.a. (um por cento ao ano), incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta Cláusula ou na data de vencimento ou liquidação desta Cédula, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas;

O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível juntamente com as parcelas de principal.

O montante apurado nos termos do inciso I alínea "b", ou do inciso II, conforme o caso, será exigível na periodicidade fixada no Quadro II-2, durante o período de carência, e juntamente com as prestações do principal, na periodicidade fixada no mesmo quadro, e no vencimento ou liquidação da Cédula.

- 9.2.1. Alteração do Critério Legal de Remuneração dos Recursos Captados conforme Lei nº 11.948, de 16.7.2009 (antiga Medida Provisória nº 453, alterada pela Medida provisória nº 462): Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, captados conforme previsto no inciso II, do parágrafo quinto, do artigo 1º da Lei nº 11.948, de 16.7.2009, a remuneração prevista nesta Cédula poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES/FINAME que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o Credor comunicará a alteração, por escrito, ao Emitente.

10. Validade da(s) Nota(s) Fiscal(is): Na hipótese da presente operação se enquadrar na:

- I) "modalidade simplificada": somente serão aceitas Notas Fiscais emitidas no período máximo de 60 (sessenta) dias que anteceder à data de protocolo do pedido de liberação dos recursos junto à FINAME;
- II) "modalidade convencional": somente serão aceitos pela FINAME os pedidos de liberação de recursos solicitados no prazo de 120 (cento e vinte) dias posteriores à data de aprovação da presente operação.

Parágrafo Único: A não observância do prazo acima acarretará o cancelamento automático da operação, respondendo a Emitente por todo e qualquer encargo oriundo de tal cancelamento.

- 11. Vencimentos em Dias Feriados:** Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que corra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação

Contrato: 0797620-8
PAC /Proposta: 045-0/33766-8
Página 6 de 6





Bradesco

(Via Não Negociável)

- XI) cumprir a legislação vigente, especialmente em relação às restrições do trabalho noturno, insalubre e perigoso e a não utilizar a prática de trabalho ilegal ou discriminatório, inclusive, mas não se limitando a, trabalho análogo ao escravo e trabalhos de crianças e de adolescentes menores de 18 (dezoito) anos de idade, salvo na condição de aprendiz à partir de 14 (quatorze) anos de idade, obrigando-se a implementar seus maiores esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também assim se comprometam.
 - XII) comunicar prontamente, ao Credor, qualquer ocorrência que modifique o(s) bem(ns) financiado(s), indicando as providências que, segundo seu entendimento, devam ser adotadas;
 - XIII) aplicar os recursos recebidos unicamente na aquisição do(s) bem(ns) objeto deste financiamento;
 - XIV) não introduzir qualquer modificação no bem(ns) financiado(s), sem prévia e expressa concordância do Credor;
 - XV) Manter segurado(s) o(s) bem(ns) móvel(is)/imóvel(is) dado(s) em garantia, pelo seu valor real, durante a vigência desta Cédula, em companhia seguradora de inteira confiança e indicada pelo Credor, com cláusula beneficiária à favor do Credor, ficando este, expressa e irrevogavelmente autorizado a promover os seguros ou as suas renovações, em companhia seguradora de sua confiança, em nome e por conta do Emitente caso não seja apresentada as respectivas apólices com o prêmio quitado, bem como a receber a indenização da companhia seguradora, em caso de ocorrência de sinistro, aplicando-a na amortização ou solução da dívida, colocando o remanescente, se houver, à disposição do Emitente, ficando entendido no entanto, que ao Credor nenhuma responsabilidade caberá, quanto a prejuízos eventualmente oriundos de qualquer omissão ou irregularidade, quer seja na contratação do seguro ou na cobertura dos riscos;
 - XVI) fixar, em lugar visível, placa de identificação na qual conste, no mínimo, denominação social ou sigla da Fabricante /Vendedora, ano de fabricação e número de série ou de identificação do(s) bem(ns) objeto deste financiamento e/ou de garantias suplementares;
 - XVII) comprovar, quando solicitado pelo Credor, o cumprimento das Condições Especiais VII e VIII;
 - XVIII) manter, no caso de financiamento a empresa locadora de bens, permanente controle sobre a localização do(s) bem(ns) financiado(s), informação essa que deverá estar disponível a qualquer tempo, para o Credor e/ou BNDES/FINAME. Para tal fim, deverá o Emitente incluir, no Contrato de Locação a ser celebrado, cláusula pela qual a locatária se obrigue a solicitar prévia autorização da locadora para a mudança de localização do(s) bem(ns) alugado(s);
13. Condições para utilização de Cada Parcela do Crédito: Além do cumprimento das demais condições constantes desta Cédula, a utilização do crédito fica sujeita ao cumprimento, pelo Emitente, das seguintes condições:
- I) inexistência de fato de natureza econômico financeira que, a critério do Credor, possa comprometer a utilização do(s) bem(ns) financiado(s), de forma a alterá-lo ou impossibilitar a sua utilização, nos termos aprovados pelo BNDES/FINAME;
 - II) apresentação, pelo Emitente, da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa – CPD-EN, expedida pela secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da Internet, a ser extraída pelo Emitente e verificada pelo Credor no endereço www.receita.fazenda.gov.br. Na hipótese de

Contrato: 0797620-8
PAC /Proposta: 045-0/33766-8
Página 8 de 8





Bradesco

(Via Não Negociável)

11.1. Para efeito do disposto nesta cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede do Emitente, cujo endereço estiver indicado nesta cédula.

12. Obrigações Especiais do Emitente:

- I) cumprir, no que couber, as “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878, de 4 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 6 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, e pela Resolução nº 1571, de 4 de março de 2008, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 8 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001 e 25 de março de 2008, respectivamente, que declara conhecer e aceitar como parte integrante e inseparável desta Cédula, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II) cumprir, no que couber, as “CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES”, relativas à FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto nº 59.170, de 2 de setembro de 1966, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nº 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
- III) cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pelo BNDES/FINAME, que declara conhecer e se obriga a aceitar;
- IV) permitir ao BNDES/FINAME, diretamente ou através do Credor, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada;
- V) mencionar expressamente a cooperação do BNDES/FINAME, como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do(s) bem(ns) e de sua utilização;
- VI) Inserir *banner* virtual do BNDES na sua página de Internet, se houver, e a fixar em lugar visível nos bens financiados, desde que listados na página do BNDES na Internet, sinalização de acordo com modelo, dimensões e inscrições indicados no portal do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br);
- VII) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente - Lei nº 6.938/81, de 31 de agosto de 1981 e Normas Complementares, adotando, durante o prazo de vigência da Cédula, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo(s) bem(ns) financiado(s), eximindo desta forma o Credor de qualquer responsabilidade;
- VIII) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos sociais e do meio-ambiente, durante o prazo de vigência desta Cédula;
- IX) observar, durante o prazo de vigência desta Cédula, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências;
- X) não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, bem como a não vender ou de qualquer forma alienar o(s) bem(ns) financiado(s), sem autorização expressa do BNDES/FINAME e do Credor, sob pena de rescisão de pleno direito desta Cédula, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ele assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto as parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;

Contrato: 0797620-8
PAC/Proposta: 045-0/33766-8
Página 7 de 7





Bradesco

(Via Não Negociável)

pessoa física não equiparada a empresa, a exigência será suprida por meio de Declaração a ser feita pelo próprio interessado, nos moldes da legislação em vigor;

- III) comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada, além da correspondente contrapartida prevista no Quadro II;
- IV) comprovação da regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do Emitente a respeito.

14. **Garantias:** Comparece(m) nesta Cédula a(s) pessoa(s) indicada(s) no Quadro I-3 como Avalista(s) do Emitente, respondendo com este, solidária e integralmente, por todas as obrigações aqui assumidas, anuindo, ainda, expressamente, com o ora convencionado.

14.1. Sem prejuízo da garantia pessoal mencionada na cláusula acima e para melhor garantir as obrigações representadas nesta Cédula, o Emitente, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, transfere ao Credor, nos termos da legislação vigente, a propriedade fiduciária do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro IV, ou relacionado(s) em documento anexo a esta Cédula, devidamente firmado pelas partes, declarando o Emitente, sob as penas da lei, que o(s) bem(ns) objeto da garantia de alienação fiduciária tem(têm) valor venal não inferior àquele mencionado no mesmo Quadro IV.

14.2. No caso de inadimplemento das obrigações assumidas nesta Cédula pelo Emitente, poderá o Credor, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, vender, pública ou particularmente, o(s) bem(ns) dado(s) em garantia ou dele(s) dispor da forma que julgar conveniente, para o que lhe são outorgados amplos, gerais e ilimitados poderes, inclusive para receber e dar quitação, estabelecendo preços, prazos, cláusulas e condições, utilizando o produto na amortização ou liquidação do débito, permanecendo, porém, a obrigação de o Emitente pagar o saldo devedor apurado, se o preço da venda não bastar para a liquidação do crédito do proprietário fiduciário.

14.3. O Emitente declara expressamente que o(s) bem(ns) mencionado(s) Quadro IV, encontra(m)-se livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, ações e responsabilidades, e que obriga(m)-se a mantê-lo(s) na mais perfeita condição de funcionamento e conservação, além de defendê-lo(s) da turbação de terceiros.

14.4. O Emitente ou, no caso de ser pessoa jurídica, o(s) seu(s) representante(s) legal(ais) que firma(m) a presente Cédula, passa(m) a possuir o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente na qualidade de fiel(fiéis) depositário(s), assumindo assim, gratuitamente, todas as obrigações legais e ônus inerentes ao citado cargo, incumbindo-lhe(s) ainda a: (i) não remover o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente da localidade indicada no Quadro IV, sem prévia e expressa concordância do Credor; (ii) manter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente em perfeitas condições de conservação, uso e funcionamento; (iii) assegurar ao Credor todas as vistorias e exames que este, a seu critério, deseje realizar sobre o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente; e (iv) entregar o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente para que o Credor promova a pública venda, na hipótese de mora ou de inadimplemento do Emitente.

14.5. Em garantia das obrigações principais e acessórias, decorrentes desta Cédula, o Credor poderá exigir do Emitente, garantia(s) adicional(is) descrita(s) no Quadro V, a(s) qual(is) será(ão) constituída(s) em documento(s) apartado(s) – ANEXO(S), pelo Emitente e/ou pelo(s) Terceiro(s) Garantidor(es).

14.6. O(s) documento(s) apartado(s) – ANEXO(S) - utilizados para a constituição da(s) garantia(s) adicional(is) mencionada no Quadro V, passará(rão) a fazer parte integrante desta Cédula para todos os fins e efeitos de direito.

Contrato: 0797620-8
PAC /Proposta: 045-0/33766-8
Página 9 de 9





Bradesco

(Via Não Negociável)

- 14.7. O(s) Terceiro(s) Garantidor(es) comparece(m) neste ato, anuindo expressamente ao ora convencionado.
- 14.8. O Emitente obriga-se a reforçar a(s) garantia(s) constituída(s), na hipótese de perda, deterioração ou desvalia. A substituição da(s) garantia(s) ou de seu(s) objeto(s) dependerá de prévia aprovação do Credor e do BNDES/FINAME.
- 14.9. A(s) garantia(s) mencionada(s) nesta Cédula vigorará(ão) até a efetiva e total liquidação de todas as obrigações do Emitente previstas na presente Cédula.
15. Seguro: O Emitente e/ou o(s) Garantidor(es) obriga(m)-se a manter seguro(s) o(s) bem(ns) móvel(is)/imóvel(is) dado(s) em garantia, nos termos do disposto na cláusula 12-XV desta Cédula. Todos os custos do mencionado seguro correrão por conta exclusiva do Emitente e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(s), sendo certo que a dívida representada pela presente Cédula será considerada vencida na hipótese do seguro, por qualquer motivo, vier a ser cancelado no período de vigência da presente operação.
16. Amortizações Extraordinárias e Liquidação Antecipada: Se o Emitente efetuar amortizações extraordinárias serão mantidos os prazos e número de prestações vincendas desta Cédula, com a conseqüente redução dos valores das prestações. Fica estabelecido que a realização das amortizações extraordinárias e a liquidação antecipada da dívida dependerá de anuência expressa do Credor e do BNDES/FINAME, ficando o Emitente obrigado a manter, até a data final prevista nesta Cédula, para liquidação normal do débito, as obrigações de fazer ou não fazer, assumidas nesta Cédula, especialmente a obrigação de adquirir o(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro IV.
17. Juros de Mora e Multa: Na hipótese de inadimplemento ou mora, fica facultado ao Credor considerar vencida a presente Cédula, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sendo que os encargos da dívida serão exigíveis da seguinte forma:
- Encargos Remuneratórios incidentes a partir da data da liberação do crédito até a data da efetiva restituição da importância financiada, às taxas previstas nesta Cédula.
 - Encargos Moratórios exigíveis a contar da data do inadimplemento ou da mora até a data da efetiva liquidação da dívida, a serem assim compostos:
 - enquanto perdurar o inadimplemento, a taxa remuneratória prevista nesta Cédula será substituída pela "Taxa de Remuneração – Operações em Atraso", vigente à época, conforme divulgação feita no "site" do Credor, na Internet, no endereço www.bradesco.com.br e no Quadro de Tarifas afixado nas agências do Credor. Esta taxa substituirá a cobrança dos encargos remuneratórios aludidos na alínea anterior e incidirá, exclusivamente, no período de inadimplemento ou de mora;
 - juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos nas alíneas anteriores;
 - multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido; e
 - despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor do Emitente, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor.
- 17.1. Se o Credor deixar de exercer qualquer direito ou faculdade a ele assegurado ou, ainda, concordar em receber com atraso, qualquer quantia, o fato será considerado como mera tolerância e não poderá ser invocado como precedente, nem importará em novação ou alteração desta Cédula.
- 17.2. O pagamento de determinada prestação não implica na quitação das anteriores, nem o recebimento do principal, mesmo sem ressalva, presume o pagamento dos encargos.
18. Restrição Cadastral: Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o Credor esclarece ao Emitente e ao(s) Avalista(s) que fica facultado àquele o registro

Contrato: 0797620-8
PAC /Proposta: 045-0/33766-8
Página 10 de 10





Bradesco

(Via Não Negociável)

da mora ou inadimplência do Emitente e do(s) Avalista(s) nos bancos de dados da SERASA e do SPC, bem como em qualquer outro órgão de proteção ao crédito, sendo que o Emitente e o(s) Avalista(s) serão previamente informados pelos gestores desses bancos de dados quando do aludido registro.

- 19. Processamento e Cobrança da Dívida para Pagamento:** A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo Credor, com antecedência, pelo qual o Credor informará ao Emitente o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá, em qualquer hipótese, o Emitente da obrigação de pagar as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas nesta Cédula. O Emitente poderá optar pelo pagamento da dívida na forma descrita no Quadro III.
- 19.1.** O Emitente poderá pagar a dívida, oriunda do financiamento ora concedido, por meio de débito em conta corrente ou por meio de boleto bancário, conforme opção manifestada no Quadro III desta Cédula.
- 19.2.** Qualquer recebimento dos valores de principal e encargos fora dos prazos estabelecidos, constituirá mera tolerância do Credor que não afetará, de forma alguma, as demais datas de vencimento ou as cláusulas e condições constantes desta Cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.
- 19.3.** É de inteira e exclusiva responsabilidade do Emitente todos os encargos, taxas e demais despesas decorrentes da desistência ou cancelamento da operação que venha a ocorrer após a assinatura desta Cédula e/ou da emissão da Autorização de Faturamento à Vendedora.
- 20. Caso o Emitente opte por pagar os valores devidos, oriundos do financiamento ora concedido, por meio de débito em conta corrente, todos os pagamentos a cargo do Emitente serão realizados mediante débito total ou parcial, na conta corrente e agência indicadas no Quadro I-2, obrigando-se o Emitente a manter naquela conta, quando do vencimento de qualquer quantia ou despesa, provisão de fundos capaz e disponível para acolher o débito respectivo, ficando o Credor autorizado desde já, de maneira irrevogável e irretroatável a proceder o referido lançamento.**
- 20.1.** Caso não haja saldo suficiente para acolhimento dos débitos ora autorizados, fica o Credor, conforme disposição constante do Artigo 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro, instruído em caráter irrevogável e irretroatável, tanto pelo Emitente como por seu(s) Avalista(s), a debitar os respectivos valores em qualquer outra conta de depósito ou aplicação, mantidas ou que venham a ser mantidas por eles, em qualquer agência do Credor, mesmo que não relacionada na presente Cédula.
- 20.2.** O Emitente, caso tenha optado por pagar os valores devidos por meio de débito em conta corrente, poderá consultar o valor do principal e dos encargos, com antecedência de 3(três) dias do vencimento, nos "Lançamentos Futuros" constantes de sua conta corrente mencionada no Quadro I-2.
- 21. Caso o Emitente opte por pagar os valores devidos por meio de boletos bancários, esses serão emitidos e enviados para o endereço do Emitente, indicado no Quadro I-2.**
- 21.1.** Caso haja alteração de endereço, o Emitente deverá imediatamente informá-lo ao Credor sob pena de se presumir que os boletos bancários foram enviados ao último endereço informado pelo Emitente.
- 21.2.** Caso não seja recebido o Boleto Bancário até a data do respectivo vencimento, essa circunstância não importará em permissão para pagar a dívida com atraso, devendo o Emitente, na data de vencimento estipulada, dirigir-se a qualquer Agência do Credor para proceder o pagamento devido sem a incidência de encargos de multa e mora.

Contrato: 0797620-8
PAC /Proposta: 045-0/33766-8
Página 11 de 11





Bradesco

(Via Não Negociável)

- 22. Vencimento Antecipado:** Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista nesta Cédula, ocorrerá o vencimento antecipado desta Cédula, ficando o Emitente sujeito, a partir do dia seguinte ao fixado na notificação judicial ou extrajudicial encaminhada pelo Credor, à multa de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor liberado não comprovado, acrescido dos encargos devidos na forma ajustada nesta Cédula até a data da efetiva liquidação do débito.
- 22.1.** É facultado, ainda, ao Credor e/ou ao BNDES/FINAME considerar antecipadamente vencida esta Cédula, de pleno direito, e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, bem como efetuar a sustação de qualquer desembolso vincendo, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, tornando exequíveis a(s) garantia(s) real(is) ou pessoal(is) outorgada(s), nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei, se:
- O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) deixar(em) de cumprir quaisquer das obrigações estipuladas nesta Cédula;
 - O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) entrar(em) em estado de insolvência civil, liquidação ou falência, impetrar(em) pedido de recuperação judicial, convocar(em) Credores para apresentar plano de recuperação extrajudicial ou suspender(em) sua(s) atividade(s) por período superior a 30 (trinta) dias;
 - O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) figurar(em) como devedor(es) em situação de mora ou de inadimplemento junto ao Credor ou qualquer outra instituição fornecedora de crédito, ou qualquer outro Banco;
 - O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) tiver(em) títulos de sua(s) responsabilidade(s) legitimamente protestados por quaisquer dos motivos legais, figurar(em) como executado(s) ou réu/réis em cobrança judicial ou sentença condenatória transitada em julgado ou não, ou responder(em) independente do motivo, a processo de execução por quantia certa, ainda que haja embargos;
 - Em decorrência de alienação, fusão, incorporação, cisão ou qualquer outro processo de reorganização societária, o controle acionário ou de quotas da Emitente, do(s) Avalista(s) e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es) vier a ser alterado de modo que a participação dos atuais controladores em seu capital social fique reduzida e os impossibilite isoladamente ou em consequência de acordo de acionistas ou quotistas, o direito de: (i) exercer, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembléia geral; (ii) eleger a maioria dos administradores do Emitente, do(s) Avalista(s) e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es); e (iii) efetivamente utilizar(em) seu(s) poder(es) para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos do Emitente e/ou do(s) Avalista(s);
 - O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) tiver(em) seu(s) nome(s) incluído(s) no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos, instituídos pelo Banco Central do Brasil;
 - O Emitente deixar de substituir o(s) Avalista(s) e o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) que vier(em) a encontrar-se em quaisquer das situações acima.
 - For movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa que possa afetar a(s) garantia(s) ou os direitos creditórios do Credor;
 - O(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente for(em) removido(s) do(s) local(is) indicado(s) no Quadro IV, sem a prévia e expressa anuência do Credor, ou se não for permitido ao Credor o exame e vistoria desse(s) mesmo(s) bem(ns) sempre que julgar necessário;
 - O Emitente alterar ou substituir a(s) garantia(s) constituída(s) sem a autorização expressa do Credor e do BNDES/FINAME;

Contrato: 0797620-8
PAC /Proposta: 045-0/33766-8
Página 12 de 12





Bradesco

(Via Não Negociável)

- k) Por força de normas do Conselho Monetário Nacional e/ou do Banco Central do Brasil – BACEN, der(em) causa de encerramento de sua(s) conta(s) de depósito(s) em qualquer estabelecimento bancário;
- l) O Emitente e/ou Avalista(s) ceder(em) ou transferir(em) a terceiros os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, sem o prévio e expresso consentimento do Credor;
- m) Após liberados os recursos, não houver o faturamento do(s) bem(ns) até o término do prazo de carência;
- n) O Emitente locar, arrendar ou transferir, sob qualquer título, o(s) bem(ns) financiado(s).
- o) Existir sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pelo Emitente e/ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente.

23. Documentos / Certidões: No ato da formalização desta Cédula, o Emitente deverá apresentar:

23.1. Para financiamento à Pessoa Jurídica e Empresário Individual: (i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; (ii) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal; (iii) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil; e (iv) Comprovação de que a Emitente está em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego v) Comprovação de que não está inscrita no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, a ser extraída no endereço www.mte.gov.br;

23.2. Para os financiamentos a Pessoa Física que não seja Empresário Individual: (i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; e (ii) Declaração de Isenção de Contribuição com a Previdência Social, nos moldes da legislação em vigor. (iii) Comprovação de que não está inscrita no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, a ser extraída no endereço www.mte.gov.br;

23.3. No ato da formalização desta Cédula, o(s) Terceiro (s) Garantidor(es) deverá(ão) apresentar: (i) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil ou, tratando-se de garantidor(es) pessoa(s) física(s), Declaração de Isenção de Contribuição com a Previdência Social, nos moldes da legislação em vigor; (iii) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

23.4. O BNDES/FINAME e/ou o Credor se reservam no direito de solicitar, a qualquer tempo, outros documentos que se fizerem necessários a operação.

24. Pagamento das Despesas e Encargos: Correrá por conta do Emitente toda e qualquer despesa ou encargo despendido pelo Credor para segurança, regularização ou realização de seus direitos creditórios, tais como despesas cartorárias, taxas, IOF ou qualquer outra exigência tributária que esteja em vigência e/ou que venha eventualmente a ser instituída, incidente sobre esta operação, bem como qualquer outra despesa que o Credor seja obrigado a pagar ou repor relativamente a esta Cédula.

Contrato: 0797620-8
PAC /Proposta: 045-0/33766-8
Página 13 de 13





Bradesco

(Via Não Negociável)

- 24.1. Qualquer recebimento dos valores de principal e encargos fora dos prazos estabelecidos, constituirá mera tolerância do Credor que não afetará, de forma alguma, as demais datas de vencimento ou as cláusulas e condições constantes desta Cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.
25. **Segurança Bancária:** O Emitente e o(s) Avalista(s) compromete(m)-se, com a maior diligência, a atender às exigências feitas pelo Credor, relativamente às condições usuais de segurança bancária, fornecendo-lhe todos os elementos financeiros, econômicos e contábeis que lhe forem solicitados no prazo máximo de até 10 (dez) dias.
- 25.1. O Emitente e o(s) Avalista(s) autorizam o Credor a prestar aos Órgãos Governamentais competentes todas as informações exigidas pela legislação em vigor que envolvam a operação objeto desta Cédula de Crédito Bancário.
- 25.2. O Credor, neste ato, comunica ao Emitente que:
- a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN);
 - o SCR tem por finalidades: (I) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (II) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
 - o Emitente poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN;
 - as manifestações de discordância quanto às informações constantes no SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao Credor, por meio de requerimento escrito e fundamentado do Emitente, acompanhado da respectiva decisão judicial quando for o caso;
 - a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do Emitente.
26. **Concessão do Financiamento:** O Emitente fica ciente de que se o BNDES/FINAME, por qualquer motivo, deixar de conceder o financiamento, esta Cédula ficará rescindida de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que tal fato não importará, em nenhuma hipótese, na responsabilidade do BNDES / Finame e/ou do Credor por quaisquer danos emergentes ou lucros cessantes a favor do Emitente.
27. **Registros:** Ficam autorizados os registros, averbações, inscrições ou a prática de qualquer outro ato necessário à publicidade desta Cédula, de seus eventuais aditamentos e dos instrumentos utilizados para a constituição de garantias perante os serviços registraes e repartições competentes, obrigando-se as partes a assinar todo e qualquer documento necessário a esse fim, correndo por conta do Emitente as despesas inerentes aos atos aqui estabelecidos.
28. **Correspondências:** Todas as correspondências e notificações referentes a esta Cédula deverão ser enviadas ao endereço das partes citadas no Quadro I, sob pena de não surtirem efeito.
29. **Aprovação Societária:** O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) declara(m), também, que para emitir a presente Cédula obteve(obtiveram) todas as aprovações societárias exigidas por Lei e pelos seus atos societários e que os signatários têm os poderes bastantes para firmar a presente Cédula.
30. **Foro:** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Emitente para conhecer das questões que se originarem desta Cédula.

Contrato: 0797620-8
PAC /Proposta: 045-0/33766-8
Página 14 de 14





Bradesco

(Via Não Negociável)

Declaro(amos) para os devidos fins, que li(emos), entendi(emos) e aceito(amos) todos os termos desta Cédula.

Esta Cédula é emitida no local, na data e no número de vias indicados no Quadro VI, sendo somente a primeira via delas (a via do **Credor**) negociável.

VILHENA , 23 DE MARÇO DE 2011

EMITENTE:

GUAPORE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
06067041/0001-81

Avalista(s)

1

Nome/Razão Social:
ARTHUR FROZONI
CPF/CNPJ: 79.852.728-52

2

Nome/Razão Social:
AMAURY WALDER MORENO YASAÇA
CPF/CNPJ: 517.664.429-00

Cônjuge(s) Autorizante(s)

1

Nome:
CAROLINA TORRES FROZONI
CPF: 184.614.018-83

2

Nome:

CPF:

Garantidor(es):

1

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ: -

Cônjuge(s) Autorizante(s):

1

Nome:

CPF:

<p>Alô Bradesco SAC – Serviço de Apoio ao Cliente Cancelamentos, Reclamações e Informações – 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala – 0800 722 0099 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana</p>	<p>Ouvidoria – 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.</p>
---	--



Registro de Títulos e Documentos
PROTOCOLO Nº 15.816/REGISTRO Nº 14.246

LIVRO B-022 - FOLHA 103/117
Vilhena-RO, 12 de maio de 2011.

Maria Paula Simoes
Escrevente Autorizada

Emolumentos: R\$563,17, FUJU: R\$112,63, Selo: R\$0,69, Total: R\$676,49

O SELO DE FISCALIZAÇÃO
(Lei Estadual nº 918/2000)
FOI AFIXADO NA 1ª VIA
DESTE DOCUMENTO.

Contrato: 0797620-8
PAC/Proposta: 045-0/33766-8
Página 15 de 15



**Bradesco**

(Via Não Negociável)

Cédula de Crédito Bancário nº 0797622-4

Linha de Financiamento		Banco	Proposta de Abertura de Crédito - PAC		
BNDES PSI		237	Ano 2011	Número 045-0/33765-0	Aprovada em 23/03/2011
I - Partes					
1 - Dados do Credor					
Razão Social Banco Bradesco S.A.		Endereço Cidade de Deus - Osasco, SP		CNPJ 60.746.948/0001-12	Credencial 045
2 - Dados do Emitente					
Qualidade <input checked="" type="checkbox"/> Comprador <input type="checkbox"/> Fabricante à Comercialização <input type="checkbox"/> Fabricante à Produção					
Nome/Razão Social GUAPORE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA			CPF/CNPJ 006067041	Filial 0001	Controle 81
Junção 1389	Dígito 7	Nome da Agência VILHENA		Conta Corrente 20170	Dígito 7
Razão 07-05					
Endereço AVENIDA CELSO MAZUTTI, 2965 - JARDIM AME					
Cidade VILHENA				UF RO	CEP 76980-000
Estado Civil XXXXXXXXXXXX		Nacionalidade XXXXXXXXXXXX		Profissão/Ramo de Atividade REPRESENT COMERC	
3 - Dados do(s) Avalista(s)					
Nome/Razão Social ARTHUR FROZONI			CPF/CNPJ 79.852.728	Filial	Controle 52
Endereço AV. CELSO MAZUTTI, 2965 - JARDIM AMERICA					
Cidade VILHENA			UF RO	CEP 76980-000	Estado Civil CASADO
Nacionalidade BRASILEIRA		Regime de Casamento COM. PARCIAL DE BENS		Data do Casamento 04/12/1992	
Nome/Razão Social AMAURY WALDER MORENO YASAKA			CPF/CNPJ 517.664.429	Filial	Controle 00
Endereço AV. CELSO MAZUTTI, 2965 - JARDIM AMERICA					
Cidade VILHENA			UF RO	CEP 76980-000	Estado Civil DIVORCIADO
Nacionalidade BRASILEIRA		Regime de Casamento -		Data do Casamento	
4 - Dados do(s) Terceiro(s) Garantidor(es)					
Nome/Razão Social			CPF/CNPJ	Filial	Controle

Contrato: 0797622-4
 PAC /Proposta: 045-0/33765-0
 Página 1 de 2

OK



**Bradesco****(Via Não Negociável)**

Endereço			
Cidade	UF	CEP	Estado Civil
Nacionalidade	Profissão/Ramo de atividade	RG	Órgão Emissor

II - Características da Operação**1 - Valor dos Recursos**

1.1 - Valor Total do Crédito RS - 408.774,00	1.2 - Recursos Próprios do Emitente - Contrapartida RS 0,00
---	---

2 - Prazo (em meses)

Período/Fase		Quantidade (meses)	Periodicidade de Pagamento	Vencimento da 1ª Parcela	Vencimento da Última Parcela
Carência	Encargos	6	TRIMESTRAL	15/07/2011	15/10/2011
Amortização	Principal + Encargos	54	MENSAL	15/11/2011	15/04/2016
	Encargos				
Total		60	Meses		

3 - Praça de Pagamento: VILHENA**4 - Características dos Subcréditos****4.1 - Subcrédito "A"****Forma de Utilização dos Recursos**

Valor do Subcrédito RS 408.774,00	Utilização (1) Parcela(s)
--------------------------------------	--------------------------------

Encargos

Juros Efetivos 5,5000 % ao ano- 0,4471 % ao mês	Remuneração do Credor 3,0000 % ao ano	Remuneração do Finame 2,5000 % ao ano	IOF 0 (Zero) %
--	--	--	-------------------

Indexador: Prefixado**4.2 - Subcrédito "B"****Forma de Utilização dos Recursos**

Valor do Subcrédito RS XXXXXXXXXXXX	Utilização (X) Parcela(s)
--	--------------------------------

Encargos

Juros Efetivos XXX % ao ano- XXX % ao mês	Remuneração do Credor XXXXX % ao ano	Remuneração do Finame XXXXXXXX % ao ano	IOF 0 (Zero) %
--	---	--	-------------------

Indexador: Pós-fixado - TJ-462 (TJLP + 1%)**III - Forma de Pagamento**
 Boleto Bancário
 Débito em Conta Corrente
IV - Garantia(s) Real(ais)**Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(eis)**

Descrição do(s) Bem(ns) Financiado(s)

Quantidade	Descrição
1	2307642 - ESCAVADEIRA HIDRAULICA PC100-8

Nome do Fabricante

CNPJ

Contrato: 0797622-4
 PAC / Proposta: 045-0/33765-0
 Página 2 de 2



**Bradesco**

(Via Não Negociável)

KOMATSU DO BRASIL LTDA.		44410199/0001-00
Nome do Fornecedor/Vendedor (Emitente da Nota Fiscal) KOMATSU BRASIL INTERN. LTDA.		CNPJ 02336124/0001-78
Endereço de Situação do(s) Bem(ns) AV. CELSO MAZUTTI, 2965 - JARDIM AMERICA		
Cidade VILHENA	UF RO	CEP 76980-000
Valor Venal da Garantia RS 408.774,00		
Número(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) Em anexo	Número(s) da(s) Fatura(s) Em anexo	Valor de Aquisição - em R\$ Conforme NF
V - Garantia(s) Adicional(ais)		
1. <input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(eis)		
2. <input type="checkbox"/> Hipoteca/Alienação Fiduciária de Bem(ns) Imóvel(eis)		
3. <input type="checkbox"/> Penhor		
4. <input type="checkbox"/> Outras		
Descrição: a(s) garantia(s) adicional(ais) será(ão) constituída(s) e melhor descrita(s) em documento(s) anexo(s) apartado(s), que-passa(m) a integrar esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito.		
VI - Outros Dados desta Cédula		
1 - Quantidade de Vias 4	2 - Local e Data de Emissão VILHENA , 23 DE MARÇO DE 2011	

Pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário, que ao final firmamos, em moeda corrente nacional, ao Banco Bradesco S.A., acima qualificado, doravante designado simplesmente Credor, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível descrita no Quadro II-1.1, na praça indicada no Quadro II-3, acrescida dos encargos previstos no Quadro II-4, conforme o caso, com a observância estrita dos vencimentos e demais condições constantes desta Cédula.

Condições da Operação

1. O **Credor**, credenciado como Agente Financeiro do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, aderiu expressa e incondicionalmente às "CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES", a serem realizadas em conformidade com o Decreto nº 59.170, de 2.9.1966, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
2. **Finalidade:** O Credor, neste ato, concede à parte qualificada no Quadro I-2, doravante denominada simplesmente Emitente, uma operação de financiamento cujos recursos serão utilizados, exclusivamente, para a aquisição do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro IV.
3. **Valor do Crédito:** O valor total do crédito descrito no Quadro II-1.1 será provido com recursos originários de repasses da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.
4. **Disponibilidade:** O(s) valor(es) descrito(s) no(s) Quadro(s) II-4 será(serão) disponibilizado(s) em uma única parcela ou parceladamente, de acordo com as necessidades para a aquisição do(s)

Contrato: 0797622-4
PAC/Proposta: 045-0/33765-0
Página 3 de 3





Bradesco

(Via Não Negociável)

- bem(ns) descrito(s) no Quadro IV, objeto da colaboração financeira, respeitadas as programações financeiras do BNDES/FINAME.
- 4.1. Haverá a incidência de Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Imobiliários - IOF, calculados com base nas regras e alíquotas vigentes à época da emissão desta Cédula de Crédito Bancário.
 - 4.2. O Emitente arcará com a Tarifa de Abertura de Crédito – Operações Ativas, no valor previsto no Quadro de Tarifas afixado nas Agências do Credor, conforme orientação das regras em vigor, que será debitado na conta corrente do Emitente, mencionada no intróito desta Cédula, na data da liberação dos recursos.
 5. **Liberação:** Os recursos liberados serão transferidos pelo Credor, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da liberação do BNDES/FINAME, diretamente ao emitente da Nota Fiscal, ou seja, ao(s) Fornecedor(s)/Vendedor(es), ou ainda, diretamente ao Emitente, no hipótese deste ter comprovado ao Credor a antecipação com recursos próprios da parcela referente ao financiamento, ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es), com a anuência do(s) mesmo(s).
 - 5.1. Os juros e demais encargos mencionados nesta Cédula incidirão sobre o valor total do crédito efetivamente disponibilizado ao Emitente e serão calculados a partir da data da liberação do crédito pelo BNDES/FINAME, para repasse ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es) ou ao Emitente, conforme o caso.
 - 5.2. As liberações ocorrerão, necessariamente, durante o período de carência. Para tanto, os pedidos de liberação deverão ser protocolados no BNDES/FINAME, no máximo, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo da carência. Havendo saldo remanescente na operação até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o final da carência e não havendo manifestação do Credor ou do Emitente quanto à utilização dos recursos, este será cancelado automaticamente, com a incidência dos encargos devidos, de responsabilidade do Emitente.
 6. O Emitente obriga-se a comprovar por meio de lançamentos em conta(s) corrente(s) de sua titularidade, que os pagamentos ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es), relativos aos gastos com a aquisição do(s) bem(ns) financiado(s), foram efetuados com a utilização de recursos próprios e com os originários do valor total do crédito previsto no Quadro II-1, sendo expressamente vedado efetuar o referido pagamento com cheques de terceiros ou com recursos que não transitaram em conta corrente de sua titularidade.
 7. O(s) pagamento(s) ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es), a que faz menção a cláusula anterior, somente será(ao) considerado(s) comprovado(s) com a apresentação da(s) nota(s) fiscal(ais) de venda e do(s) respectivo(s) comprovante(s) de pagamento(s) efetuado(s), em nome do Emitente, que se obriga ainda, a disponibilizar, se necessário, os lançamentos das contas correntes de onde o(s) pagamento(s) foi(foram) efetuado(s), sem prejuízo do cumprimento das demais condições atinentes a liberação do crédito.
 8. **Prazos:** O prazo total para pagamento do financiamento, bem como a quantidade de meses, a periodicidade e as datas de vencimento inicial e final das parcelas nos períodos de Carência e Amortização estão fixados no Quadro II-2.
 - 8.1. O prazo de carência está fixado no Quadro II-2 e será contado a partir do dia 15 (quinze) subsequente à data da formalização jurídica da operação, vencendo-se a primeira parcela de encargos na data fixada. O prazo de amortização e a periodicidade de pagamento das prestações estão fixados no mesmo quadro, sendo cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortizações ainda não vencidas, acrescidas dos encargos convencionados, vencendo-se a primeira na data estipulada no Quadro II-2.
 9. **Encargos/Juros:** O Emitente pagará:

Contrato: 0797622-4

PAC / Proposta: 045-0/33765-0

Página 4 de 4





Bradesco

(Via Não Negociável)

9.1. Subcrédito "A": Sobre o valor estipulado no Quadro II-4.1, juros efetivos descritos no mesmo quadro, a título de remuneração do Credor e do BNDES/FINAME, observada a seguinte sistemática de cálculo:

$$J_n = SD_{n-1} \cdot \left\{ \left(1 + \frac{i}{100} \right)^{\frac{N}{360}} - 1 \right\},$$

onde:

J_n : Juros devidos pela Beneficiária, em R\$, no momento "n";

SD_{n-1} : Saldo Devedor, em R\$, no momento "n-1";

i : Taxa de juros efetiva;

N : Número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação de obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor do contrato.

No período de carência, será considerado, para o cálculo dos juros, o número de dias exatos compreendidos entre a data da liberação e as datas de vencimento das obrigações financeiras, as quais que deverão ocorrer no dia 15 (quinze).

9.2. Subcrédito "B": Sobre o valor estipulado no Quadro II-4.2, juros efetivos descritos no mesmo quadro, a título de remuneração do Credor e do BNDES/FINAME, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, acrescida de 1,0% (um por cento ao ano) a.a., observada a seguinte sistemática de cálculo:

I) "Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP que vier a exceder a 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês de vigência desta Cédula e no seu vencimento ou liquidação, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos ocorridos no período:

$$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{N/360} - 1$$

, sendo:

TC - Termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil, expressa em número decimal;

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor desta Cédula.

Contrato: 0797622-4
PAC /Proposta: 045-0/33765-0
Página 5 de 5





Bradesco

(Via Não Negociável)

- b) O percentual de juros fixado no Quadro II-4.2, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano e de 1,0% a.a. (um inteiro por cento ao ano), incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta Cláusula ou na data de vencimento ou liquidação desta Cédula, observado o disposto na alínea a) acima, e considerando, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II) Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de juros fixado no Quadro II-4.2, acrescido da própria TJLP e de 1,0% a.a. (um por cento ao ano), incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta Cláusula ou na data de vencimento ou liquidação desta Cédula, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas;

O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível juntamente com as parcelas de principal.

O montante apurado nos termos do inciso I alínea "b", ou do inciso II, conforme o caso, será exigível na periodicidade fixada no Quadro II-2, durante o período de carência, e juntamente com as prestações do principal, na periodicidade fixada no mesmo quadro, e no vencimento ou liquidação da Cédula.

- 9.2.1. Alteração do Critério Legal de Remuneração dos Recursos Captados conforme Lei nº 11.948, de 16.7.2009 (antiga Medida Provisória nº 453, alterada pela Medida provisória nº 462): Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, captados conforme previsto no inciso II, do parágrafo quinto, do artigo 1º da Lei nº 11.948, de 16.7.2009, a remuneração prevista nesta Cédula poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES/FINAME que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o Credor comunicará a alteração, por escrito, ao Emitente.

10. Validade da(s) Nota(s) Fiscal(is): Na hipótese da presente operação se enquadrar na:

- D) "modalidade simplificada": somente serão aceitas Notas Fiscais emitidas no período máximo de 60 (sessenta) dias que anteceder à data de protocolo do pedido de liberação dos recursos junto à FINAME;
- II) "modalidade convencional": somente serão aceitos pela FINAME os pedidos de liberação de recursos solicitados no prazo de 120 (cento e vinte) dias posteriores à data de aprovação da presente operação.

Parágrafo Único: A não observância do prazo acima acarretará o cancelamento automático da operação, respondendo a Emitente por todo e qualquer encargo oriundo de tal cancelamento.

- 11. Vencimentos em Dias Feriados:** Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que corra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação

Contrato: 0797622-4
PAC /Proposta: 045-0/33765-0
Página 6 de 6





Bradesco

(Via Não Negociável)

11.1. Para efeito do disposto nesta cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede do Emitente, cujo endereço estiver indicado nesta cédula.

12. Obrigações Especiais do Emitente:

- I) cumprir, no que couber, as “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878, de 4 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 6 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, e pela Resolução nº 1571, de 4 de março de 2008, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 8 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001 e 25 de março de 2008, respectivamente, que declara conhecer e aceitar como parte integrante e inseparável desta Cédula, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II) cumprir, no que couber, as “CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES”, relativas à FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto nº 59.170, de 2 de setembro de 1966, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nº 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
- III) cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pelo BNDES/FINAME, que declara conhecer e se obriga a aceitar;
- IV) permitir ao BNDES/FINAME, diretamente ou através do Credor, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada;
- V) mencionar expressamente a cooperação do BNDES/FINAME, como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do(s) bem(ns) e de sua utilização;
- VI) Inserir *banner* virtual do BNDES na sua página de Internet, se houver, e a fixar em lugar visível nos bens financiados, desde que listados na página do BNDES na Internet, sinalização de acordo com modelo, dimensões e inscrições indicados no portal do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br);
- VII) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente - Lei nº 6.938/81, de 31 de agosto de 1981 e Normas Complementares, adotando, durante o prazo de vigência da Cédula, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo(s) bem(ns) financiado(s), eximindo desta forma o Credor de qualquer responsabilidade;
- VIII) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos sociais e do meio-ambiente, durante o prazo de vigência desta Cédula;
- IX) observar, durante o prazo de vigência desta Cédula, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências;
- X) não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, bem como a não vender ou de qualquer forma alienar o(s) bem(ns) financiado(s), sem autorização expressa do BNDES/FINAME e do Credor, sob pena de rescisão de pleno direito desta Cédula, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ele assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto as parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;

Contrato: 0797622-4
PAC /Proposta: 045-0/33765-0
Página 7 de 7





Bradesco

(Via Não Negociável)

- XI) cumprir a legislação vigente, especialmente em relação às restrições do trabalho noturno, insalubre e perigoso e a não utilizar a prática de trabalho ilegal ou discriminatório, inclusive, mas não se limitando a, trabalho análogo ao escravo e trabalhos de crianças e de adolescentes menores de 18 (dezoito) anos de idade, salvo na condição de aprendiz à partir de 14 (quatorze) anos de idade, obrigando-se a implementar seus maiores esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também assim se comprometam.
 - XII) comunicar prontamente, ao Credor, qualquer ocorrência que modifique o(s) bem(ns) financiado(s), indicando as providências que, segundo seu entendimento, devam ser adotadas;
 - XIII) aplicar os recursos recebidos unicamente na aquisição do(s) bem(ns) objeto deste financiamento;
 - XIV) não introduzir qualquer modificação no bem(ns) financiado(s), sem prévia e expressa concordância do Credor;
 - XV) Manter segurado(s) o(s) bem(ns) móvel(is)/imóvel(is) dado(s) em garantia, pelo seu valor real, durante a vigência desta Cédula, em companhia seguradora de inteira confiança e indicada pelo Credor, com cláusula beneficiária à favor do Credor, ficando este, expressa e irrevogavelmente autorizado a promover os seguros ou as suas renovações, em companhia seguradora de sua confiança, em nome e por conta do Emitente caso não seja apresentada as respectivas apólices com o prêmio quitado, bem como a receber a indenização da companhia seguradora, em caso de ocorrência de sinistro, aplicando-a na amortização ou solução da dívida, colocando o remanescente, se houver, à disposição do Emitente, ficando entendido no entanto, que ao Credor nenhuma responsabilidade caberá, quanto a prejuízos eventualmente oriundos de qualquer omissão ou irregularidade, quer seja na contratação do seguro ou na cobertura dos riscos;
 - XVI) fixar, em lugar visível, placa de identificação na qual conste, no mínimo, denominação social ou sigla da Fabricante /Vendedora, ano de fabricação e número de série ou de identificação do(s) bem(ns) objeto deste financiamento e/ou de garantias suplementares;
 - XVII) comprovar, quando solicitado pelo Credor, o cumprimento das Condições Especiais VII e VIII;
 - XVIII) manter, no caso de financiamento a empresa locadora de bens, permanente controle sobre a localização do(s) bem(ns) financiado(s), informação essa que deverá estar disponível a qualquer tempo, para o Credor e/ou BNDES/FINAME. Para tal fim, deverá o Emitente incluir, no Contrato de Locação a ser celebrado, cláusula pela qual a locatária se obrigue a solicitar prévia autorização da locadora para a mudança de localização do(s) bem(ns) alugado(s);
13. Condições para utilização de Cada Parcela do Crédito: Além do cumprimento das demais condições constantes desta Cédula, a utilização do crédito fica sujeita ao cumprimento, pelo Emitente, das seguintes condições:
- I) inexistência de fato de natureza econômico financeira que, a critério do Credor, possa comprometer a utilização do(s) bem(ns) financiado(s), de forma a alterá-lo ou impossibilitar a sua utilização, nos termos aprovados pelo BNDES/FINAME;
 - II) apresentação, pelo Emitente, da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa – CPD-EN, expedida pela secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da Internet, a ser extraída pelo Emitente e verificada pelo Credor no endereço www.receita.fazenda.gov.br. Na hipótese de

Contrato: 0797622-4
PAC /Proposta: 045-0/33765-0
Página 8 de 8





Bradesco

(Via Não Negociável)

pessoa física não equiparada a empresa, a exigência será suprida por meio de Declaração a ser feita pelo próprio interessado, nos moldes da legislação em vigor;

- III) comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada, além da correspondente contrapartida prevista no Quadro II;
- IV) comprovação da regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do Emitente a respeito.

14. Garantias: Comparece(m) nesta Cédula a(s) pessoa(s) indicada(s) no Quadro I-3 como Avalista(s) do Emitente, respondendo com este, solidária e integralmente, por todas as obrigações aqui assumidas, anuindo, ainda, expressamente, com o ora convencionado.

14.1. Sem prejuízo da garantia pessoal mencionada na cláusula acima e para melhor garantir as obrigações representadas nesta Cédula, o Emitente, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, transfere ao Credor, nos termos da legislação vigente, a propriedade fiduciária do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro IV, ou relacionado(s) em documento anexo a esta Cédula, devidamente firmado pelas partes, declarando o Emitente, sob as penas da lei, que o(s) bem(ns) objeto da garantia de alienação fiduciária tem(têm) valor venal não inferior àquele mencionado no mesmo Quadro IV.

14.2. No caso de inadimplemento das obrigações assumidas nesta Cédula pelo Emitente, poderá o Credor, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, vender, pública ou particularmente, o(s) bem(ns) dado(s) em garantia ou dele(s) dispor da forma que julgar conveniente, para o que lhe são outorgados amplos, gerais e ilimitados poderes, inclusive para receber e dar quitação, estabelecendo preços, prazos, cláusulas e condições, utilizando o produto na amortização ou liquidação do débito, permanecendo, porém, a obrigação de o Emitente pagar o saldo devedor apurado, se o preço da venda não bastar para a liquidação do crédito do proprietário fiduciário.

14.3. O Emitente declara expressamente que o(s) bem(ns) mencionado(s) Quadro IV, encontra(m)-se livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, ações e responsabilidades, e que obriga(m)-se a mantê-lo(s) na mais perfeita condição de funcionamento e conservação, além de defendê-lo(s) da turbação de terceiros.

14.4. O Emitente ou, no caso de ser pessoa jurídica, o(s) seu(s) representante(s) legal(ais) que firma(m) a presente Cédula, passa(m) a possuir o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente na qualidade de fiel(fiéis) depositário(s), assumindo assim, gratuitamente, todas as obrigações legais e ônus inerentes ao citado cargo, incumbindo-lhe(s) ainda a: (i) não remover o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente da localidade indicada no Quadro IV, sem prévia e expressa concordância do Credor; (ii) manter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente em perfeitas condições de conservação, uso e funcionamento; (iii) assegurar ao Credor todas as vistorias e exames que este, a seu critério, deseje realizar sobre o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente; e (iv) entregar o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente para que o Credor promova a pública venda, na hipótese de mora ou de inadimplemento do Emitente.

14.5. Em garantia das obrigações principais e acessórias, decorrentes desta Cédula, o Credor poderá exigir do Emitente, garantia(s) adicional(is) descrita(s) no Quadro V, a(s) qual(is) será(ão) constituída(s) em documento(s) apartado(s) – ANEXO(S), pelo Emitente e/ou pelo(s) Terceiro(s) Garantidor(es).

14.6. O(s) documento(s) apartado(s) – ANEXO(S) - utilizados para a constituição da(s) garantia(s) adicional(is) mencionada no Quadro V, passará(rão) a fazer parte integrante desta Cédula para todos os fins e efeitos de direito.

Contrato: 0797622-4
PAC /Proposta: 045-0/33765-0
Página 9 de 9





Bradesco

(Via Não Negociável)

- 14.7. O(s) Terceiro(s) Garantidor(es) comparece(m) neste ato, anuindo expressamente ao ora convenionado.
- 14.8. O Emitente obriga-se a reforçar a(s) garantia(s) constituída(s), na hipótese de perda, deterioração ou desvalia. A substituição da(s) garantia(s) ou de seu(s) objeto(s) dependerá de prévia aprovação do Credor e do BNDES/FINAME.
- 14.9. A(s) garantia(s) mencionada(s) nesta Cédula vigorará(ão) até a efetiva e total liquidação de todas as obrigações do Emitente previstas na presente Cédula.
15. Seguro: O Emitente e/ou o(s) Garantidor(es) obriga(m)-se a manter segurado(s) o(s) bem(ns) móvel(is)/imóvel(is) dado(s) em garantia, nos termos do disposto na cláusula 12-XV desta Cédula. Todos os custos do mencionado seguro correrão por conta exclusiva do Emitente e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(s), sendo certo que a dívida representada pela presente Cédula será considerada vencida na hipótese do seguro, por qualquer motivo, vier a ser cancelado no período de vigência da presente operação.
16. Amortizações Extraordinárias e Liquidação Antecipada: Se o Emitente efetuar amortizações extraordinárias serão mantidos os prazos e número de prestações vincendas desta Cédula, com a conseqüente redução dos valores das prestações. Fica estabelecido que a realização das amortizações extraordinárias e a liquidação antecipada da dívida dependerá de anuência expressa do Credor e do BNDES/FINAME, ficando o Emitente obrigado a manter, até a data final prevista nesta Cédula, para liquidação normal do débito, as obrigações de fazer ou não fazer, assumidas nesta Cédula, especialmente a obrigação de adquirir o(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro IV.
17. Juros de Mora e Multa: Na hipótese de inadimplemento ou mora, fica facultado ao Credor considerar vencida a presente Cédula, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sendo que os encargos da dívida serão exigíveis da seguinte forma:
- a) Encargos Remuneratórios incidentes a partir da data da liberação do crédito até a data da efetiva restituição da importância financiada, às taxas previstas nesta Cédula.
 - b) Encargos Moratórios exigíveis a contar da data do inadimplemento ou da mora até a data da efetiva liquidação da dívida, a serem assim compostos:
 - b.1) enquanto perdurar o inadimplemento, a taxa remuneratória prevista nesta Cédula será substituída pela "Taxa de Remuneração – Operações em Atraso", vigente à época, conforme divulgação feita no "site" do Credor, na Internet, no endereço www.bradesco.com.br e no Quadro de Tarifas afixado nas agências do Credor. Esta taxa substituirá a cobrança dos encargos remuneratórios aludidos na alínea anterior e incidirá, exclusivamente, no período de inadimplemento ou de mora;
 - b.2) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos nas alíneas anteriores;
 - b.3) multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido; e
 - b.4) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor do Emitente, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor.
- 17.1. Se o Credor deixar de exercer qualquer direito ou faculdade a ele assegurado ou, ainda, concordar em receber com atraso, qualquer quantia, o fato será considerado como mera tolerância e não poderá ser invocado como precedente, nem importará em novação ou alteração desta Cédula.
- 17.2. O pagamento de determinada prestação não implica na quitação das anteriores, nem o recebimento do principal, mesmo sem ressalva, presume o pagamento dos encargos.
18. Restrição Cadastral: Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o Credor esclarece ao Emitente e ao(s) Avalista(s) que fica facultado àquele o registro

Contrato: 0797622-4
PAC /Proposta: 045-0/33765-0
Página 10 de 10





Bradesco

(Via Não Negociável)

da mora ou inadimplência do Emitente e do(s) Avalista(s) nos bancos de dados da SERASA e do SPC, bem como em qualquer outro órgão de proteção ao crédito, sendo que o Emitente e o(s) Avalista(s) serão previamente informados pelos gestores desses bancos de dados quando do aludido registro.

19. **Processamento e Cobrança da Dívida para Pagamento:** A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo **Credor**, com antecedência, pelo qual o **Credor** informará ao **Emitente** o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá, em qualquer hipótese, o **Emitente** da obrigação de pagar às prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas nesta Cédula. O **Emitente** poderá optar pelo pagamento da dívida na forma descrita no Quadro III.
- 19.1. O **Emitente** poderá pagar a dívida, oriunda do financiamento ora concedido, por meio de débito em conta corrente ou por meio de boleto bancário, conforme opção manifestada no Quadro III desta Cédula.
- 19.2. Qualquer recebimento dos valores de principal e encargos fora dos prazos estabelecidos, constituirá mera tolerância do **Credor** que não afetará, de forma alguma, as demais datas de vencimento ou as cláusulas e condições constantes desta Cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.
- 19.3. É de inteira e exclusiva responsabilidade do **Emitente** todos os encargos, taxas e demais despesas decorrentes da desistência ou cancelamento da operação que venha a ocorrer após a assinatura desta Cédula e/ou da emissão da Autorização de Faturamento à Vendedora.
20. Caso o **Emitente** opte por pagar os valores devidos, oriundos do financiamento ora concedido, por meio de débito em conta corrente, todos os pagamentos a cargo do **Emitente** serão realizados mediante débito total ou parcial, na conta corrente e agência indicadas no Quadro I-2, obrigando-se o **Emitente** a manter naquela conta, quando do vencimento de qualquer quantia ou despesa, provisão de fundos capaz e disponível para acolher o débito respectivo, ficando o **Credor** autorizado desde já, de maneira irrevogável e irretroatável a proceder o referido lançamento.
- 20.1. Caso não haja saldo suficiente para acolhimento dos débitos ora autorizados, fica o **Credor**, conforme disposição constante do Artigo 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro, instruído em caráter irrevogável e irretroatável, tanto pelo **Emitente** como por seu(s) **Avalista(s)**, a debitar os respectivos valores em qualquer outra conta de depósito ou aplicação, mantidas ou que venham a ser mantidas por eles, em qualquer agência do **Credor**, mesmo que não relacionada na presente Cédula.
- 20.2. O **Emitente**, caso tenha optado por pagar os valores devidos por meio de débito em conta corrente, poderá consultar o valor do principal e dos encargos, com antecedência de 3(três) dias do vencimento, nos "Lançamentos Futuros" constantes de sua conta corrente mencionada no Quadro I-2.
21. Caso o **Emitente** opte por pagar os valores devidos por meio de boletos bancários, esses serão emitidos e enviados para o endereço do **Emitente**, indicado no Quadro I-2.
- 21.1. Caso haja alteração de endereço, o **Emitente** deverá imediatamente informá-lo ao **Credor** sob pena de se presumir que os boletos bancários foram enviados ao último endereço informado pelo **Emitente**.
- 21.2. Caso não seja recebido o Boleto Bancário até a data do respectivo vencimento, essa circunstância não importará em permissão para pagar a dívida com atraso, devendo o **Emitente**, na data de vencimento estipulada, dirigir-se a qualquer Agência do **Credor** para proceder o pagamento devido sem a incidência de encargos de multa e mora.

Contrato: 0797622-4
PAC /Proposta: 045-0/33765-0
Página 11 de 11





Bradesco

(Via Não Negociável)

- 22. Vencimento Antecipado:** Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista nesta Cédula, ocorrerá o vencimento antecipado desta Cédula, ficando o Emitente sujeito, a partir do dia seguinte ao fixado na notificação judicial ou extrajudicial encaminhada pelo Credor, à multa de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor liberado não comprovado, acrescido dos encargos devidos na forma ajustada nesta Cédula até a data da efetiva liquidação do débito.
- 22.1.** É facultado, ainda, ao Credor e/ou ao BNDES/FINAME considerar antecipadamente vencida esta Cédula, de pleno direito, e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, bem como efetuar a sustação de qualquer desembolso vincendo, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, tornando exequíveis a(s) garantia(s) real(is) ou pessoal(is) outorgada(s), nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei, se:
- O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) deixar(em) de cumprir quaisquer das obrigações estipuladas nesta Cédula;
 - O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) entrar(em) em estado de insolvência civil, liquidação ou falência, impetrar(em) pedido de recuperação judicial, convocar(em) Credores para apresentar plano de recuperação extrajudicial ou suspender(em) sua(s) atividade(s) por período superior a 30 (trinta) dias;
 - O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) figurar(em) como devedor(es) em situação de mora ou de inadimplemento junto ao Credor ou qualquer outra instituição fornecedora de crédito, ou qualquer outro Banco;
 - O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) tiver(em) títulos de sua(s) responsabilidade(s) legitimamente protestados por quaisquer dos motivos legais, figurar(em) como executado(s) ou réu/réis em cobrança judicial ou sentença condenatória transitada em julgado ou não, ou responder(em) independente do motivo, a processo de execução por quantia certa, ainda que haja embargos;
 - Em decorrência de alienação, fusão, incorporação, cisão ou qualquer outro processo de reorganização societária, o controle acionário ou de quotas da Emitente, do(s) Avalista(s) e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es) vier a ser alterado de modo que a participação dos atuais controladores em seu capital social fique reduzida e os impossibilite isoladamente ou em consequência de acordo de acionistas ou quotistas, o direito de: (i) exercer, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembléia geral; (ii) eleger a maioria dos administradores do Emitente, do(s) Avalista(s) e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es); e (iii) efetivamente utilizar(em) seu(s) poder(es) para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos do Emitente e/ou do(s) Avalista(s);
 - O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) tiver(em) seu(s) nome(s) incluído(s) no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos, instituídos pelo Banco Central do Brasil;
 - O Emitente deixar de substituir o(s) Avalista(s) e o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) que vier(em) a encontrar-se em quaisquer das situações acima.
 - For movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa que possa afetar a(s) garantia(s) ou os direitos creditórios do Credor;
 - O(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente for(em) removido(s) do(s) local(is) indicado(s) no Quadro IV, sem a prévia e expressa anuência do Credor, ou se não for permitido ao Credor o exame e vistoria desse(s) mesmo(s) bem(ns) sempre que julgar necessário;
 - O Emitente alterar ou substituir a(s) garantia(s) constituída(s) sem a autorização expressa do Credor e do BNDES/FINAME;

Contrato: 0797622-4
PAC /Proposta: 045-0/33765-0
Página 12 de 12





Bradesco

(Via Não Negociável)

- k) Por força de normas do Conselho Monetário Nacional e/ou do Banco Central do Brasil – BACEN, der(em) causa de encerramento de sua(s) conta(s) de depósito(s) em qualquer estabelecimento bancário;
- l) O Emitente e/ou Avalista(s) ceder(em) ou transferir(em) a terceiros os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, sem o prévio e expresso consentimento do Credor;
- m) Após liberados os recursos, não houver o faturamento do(s) bem(ns) até o término do prazo de carência;
- n) O Emitente locar, arrendar ou transferir, sob qualquer título, o(s) bem(ns) financiado(s).
- o) Existir sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pelo Emitente e/ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente.

23. Documentos / Certidões: No ato da formalização desta Cédula, o Emitente deverá apresentar:

- 23.1. Para financiamento à Pessoa Jurídica e Empresário Individual: (i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; (ii) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal; (iii) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil; e (iv) Comprovação de que a Emitente está em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego v) Comprovação de que não está inscrita no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, a ser extraída no endereço www.mte.gov.br;
- 23.2. Para os financiamentos a Pessoa Física que não seja Empresário Individual: (i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; e (ii) Declaração de Isenção de Contribuição com a Previdência Social, nos moldes da legislação em vigor. (iii) Comprovação de que não está inscrita no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, a ser extraída no endereço www.mte.gov.br;
- 23.3. No ato da formalização desta Cédula, o(s) Terceiro (s) Garantidor(es) deverá(ão) apresentar: (i) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil ou, tratando-se de garantidor(es) pessoa(s) física(s), Declaração de Isenção de Contribuição com a Previdência Social, nos moldes da legislação em vigor; (iii) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- 23.4. O BNDES/FINAME e/ou o Credor se reservam no direito de solicitar, a qualquer tempo, outros documentos que se fizerem necessários a operação.
24. Pagamento das Despesas e Encargos: Correrá por conta do Emitente toda e qualquer despesa ou encargo despendido pelo Credor para segurança, regularização ou realização de seus direitos creditórios, tais como despesas cartorárias, taxas, IOF ou qualquer outra exigência tributária que esteja em vigência e/ou que venha eventualmente a ser instituída, incidente sobre esta operação, bem como qualquer outra despesa que o Credor seja obrigado a pagar ou repor relativamente a esta Cédula.

Contrato: 0797622-4
PAC /Proposta: 045-0/33765-0
Página 13 de 13





Bradesco

(Via Não Negociável)

- 24.1. Qualquer recebimento dos valores de principal e encargos fora dos prazos estabelecidos, constituirá mera tolerância do Credor que não afetará, de forma alguma, as demais datas de vencimento ou as cláusulas e condições constantes desta Cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.
25. **Segurança Bancária:** O Emitente e o(s) Avalista(s) compromete(m)-se, com a maior diligência, a atender às exigências feitas pelo Credor, relativamente às condições usuais de segurança bancária, fornecendo-lhe todos os elementos financeiros, econômicos e contábeis que lhe forem solicitados no prazo máximo de até 10 (dez) dias.
- 25.1. O Emitente e o(s) Avalista(s) autorizam o Credor a prestar aos Órgãos Governamentais competentes todas as informações exigidas pela legislação em vigor que envolvam a operação objeto desta Cédula de Crédito Bancário.
- 25.2. O Credor, neste ato, comunica ao Emitente que:
- a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN);
 - o SCR tem por finalidades: (I) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (II) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
 - o Emitente poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome, no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN;
 - as manifestações de discordância quanto às informações constantes no SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao Credor, por meio de requerimento escrito e fundamentado do Emitente, acompanhado da respectiva decisão judicial quando for o caso;
 - a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do Emitente.
26. **Concessão do Financiamento:** O Emitente fica ciente de que se o BNDES/FINAME, por qualquer motivo, deixar de conceder o financiamento, esta Cédula ficará rescindida de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que tal fato não importará, em nenhuma hipótese, na responsabilidade do BNDES / Finame e/ou do Credor por quaisquer danos emergentes ou lucros cessantes a favor do Emitente.
27. **Registros:** Ficam autorizados os registros, averbações, inscrições ou a prática de qualquer outro ato necessário à publicidade desta Cédula, de seus eventuais aditamentos e dos instrumentos utilizados para a constituição de garantias perante os serviços registrares e repartições competentes, obrigando-se as partes a assinar todo e qualquer documento necessário a esse fim, correndo por conta do Emitente as despesas inerentes aos atos aqui estabelecidos.
28. **Correspondências:** Todas as correspondências e notificações referentes a esta Cédula deverão ser enviadas ao endereço das partes citadas no Quadro I, sob pena de não surtirem efeito.
29. **Aprovação Societária:** O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) declara(m), também, que para emitir a presente Cédula obteve(obtiveram) todas as aprovações societárias exigidas por Lei e pelos seus atos societários e que os signatários têm os poderes bastantes para firmar a presente Cédula.
30. **Foro:** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Emitente para conhecer das questões que se originarem desta Cédula.

Contrato: 0797622-4
PAC /Proposta: 045-0/33765-0
Página 14 de 14





Bradesco

(Via Não Negociável)

Declaro(amos) para os devidos fins, que li(emos), entendi(emos) e aceito(amos) todos os termos desta Cédula.

Esta Cédula é emitida no local, na data e no número de vias indicados no Quadro VI, sendo somente a primeira via delas (a via do Credor) negociável.

VILHENA , 23 DE MARÇO DE 2011

EMITENTE:

Arthur Frozoni
GUAPORE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
06067041/0001-81

Avalista(s):

1

Arthur Frozoni
Nome/Razão Social:
ARTHUR FROZONI
CPF/CNPJ: 79.852.728-52

2

Amaury Walder Moreno Yasaka
Nome/Razão Social:
AMAURY WALDER MORENO YASAKA
CPF/CNPJ: 517.664.429-00

Cônjuge(s) Autorizante(s):

1

Carolina Torres Frozoni
Nome:
CAROLINA TORRES FROZONI
CPF: 184.614.018-83

2

Nome:
CPF:

Garantidor(es):

1

Nome/Razão Social:
CPF/CNPJ: -

Cônjuge(s) Autorizante(s):

1

Nome:
CPF:

<p>Alô Bradesco SAC – Serviço de Apoio ao Cliente Cancelamentos, Reclamações e Informações – 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala – 0800 722 0099 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana</p>	<p>Ouvidoria – 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.</p>
--	--

Registro de Títulos e Documentos
PROTOCOLO Nº 15.815/REGISTRO Nº 14.245
LIVRO B-042 FOLHA 088/102
Vilhena-RO, 12 de maio de 2011.

Maria Paula Simoes
Escrevente Autorizada

Emolumentos: R\$583,17, FUJU: R\$112,63, Selo: R\$0,69, Total: R\$676,49

O SELO DE FISCALIZAÇÃO
(Lei Estadual nº 918/2000)
FOI AFIXADO NA 1ª VIA
DESTE DOCUMENTO.

Contrato: 0797622-4
PAC /Proposta: 045-0/33765-0
Página: 15 de 15



**Contrato de Arrendamento Mercantil - PJ** N° do Contrato: 001298726-0

1	Agência: 01389 - VILHENA	Cidade/Estado: VILHENA-RO	Conta Corrente: 20170
2	Arrendadora: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL	CNPJ/MF: 047.509.120/0001-82	
3	Arrendatária: GUAPORE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA		
4	Endereço: AV CELSO MAZZUTI 2965 CENTRO		
5	Cidade / Estado: VILHENA / RO		
6	CEP: 76980-000	7 CNPJ/CPF: 006.067.041/0001-81	8 Inscrição Estadual:
9	Custo do(s) Bem(ns): 1.636.800,00		

Identificação do Fornecedor

10	Fornecedor 1 KOMATSU BRASIL INTERNATIONAL LTDA	CNPJ/CPF 002.336.124/0001-78	
	Endereço AV. JORNALISTA PAULO ZINGG 65	Bairro JARDIM JARAGUA (SAO)	
	Cidade SAO PAULO	CEP 05157-030	UF SP

Descrição do(s) Bem(ns)

11	Qtde	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	F
	1	CARREGADEIRA DE RODAS STANDARD - B10389 - KOMATSU	386.400,00	386.400,00	1
	1	CARREGADEIRA DE RODAS STANDARD - B10388 - KOMATSU	386.400,00	386.400,00	1
	1	ESCAVADEIRA HIDRAULICA STANDARD - B31315 - KOMATSU	432.000,00	432.000,00	1
	1	ESCAVADEIRA HIDRAULICA STANDARD - B31285 - KOMATSU	432.000,00	432.000,00	1
12	Qtde parcela(s) seguro		13	Prazo Arrendamento 39 meses	

Contraprestação

14	Quantidade 36	Valor 54.489,25
----	------------------	--------------------

Valor Residual Garantido:

15	Total 166.800,00	Antecipado 166.800,00	Parcelado 0,00	Final 0,00	Parcelas 0	Prestação 0,00
----	---------------------	--------------------------	-------------------	---------------	---------------	-------------------

Data: 14/03/2011
Rubricas1/13
3ª Via - Cliente



Contrato de Arrendamento Mercantil - PJ Nº do Contrato: 001298726-0

16	Taxa de Compromisso	17	Valor da Nota Promissória 1.961.613,00	Carência (em meses) 3
18	Atualização Monetária dos Campos 14 e 15 PREFIXADO			

Pagamento das Contraprestações

19	Forma POSTECIPADO	Dia para Pagamento dia do mês idêntico ao dia do recebimento do(s) BEM(NS)	Periodicidade MENSAL	20	Tarifa TAC 485,00
21	Forma de Pagamento DEBITO EM CONTA CORRENTE				


64040 Valmir Cordasso

Arrendadora: BRADESCO LEASING S/A
ARRENDAMENTO MERCANTIL
CNPJ/ME : 047.509.120/0001-82

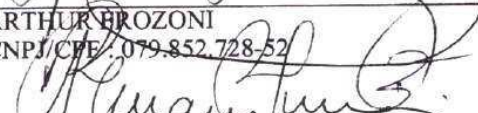
Osasco - SP, 14 de Março de 2011.

Arrendatária : GUAPORE MAQUINAS E
EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/MF : 066.067.041/0001-81

AVALISTA(S):


ARTHUR BROZONI
CNPJ/CPF : 079.852.728-52


CAROLINA TORRES FROZONI
CNPJ/CPF : 184.614.018-83


AMAURY WALDER MORENO YASAKA
CNPJ/CPF : 517.664.429-00

TESTEMUNHAS:


ADRIANO DE ABREU


ALINE FERREIRA BRAVIN

Data: 14/03/2011
Rubricas

2/13
3ª Via - Cliente



1- DA AQUISIÇÃO DO(S) BEM(NS):

- 1.1- A ARRENDADORA adquirirá o(s) BEM(NS) descrito(s) no campo 11, por conta e risco da ARRENDATÁRIA que declara tê-lo(s) escolhido livremente, como também o(s) FORNECEDOR(ES) cabendo assim à ARRENDATÁRIA total responsabilidade por erro ou omissão nas suas especificações, bem como pelo procedimento do(s) FORNECEDOR(ES);

Parágrafo Único: Em se tratando de operações de Leasing Importação, e tendo em vista que as especificações dos BEM(NS) a ser(em) importado(s) foram efetuadas pela ARRENDATÁRIA, a mesma fica responsável pelo correto enquadramento das referidas mercadorias na Tarifa Externa Comum (TEC) e na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), bem como da base de cálculo, alíquotas e tratamento fiscal aplicável, relativos a tributos e taxas, inclusive contribuições sociais, pertinentes à classificação informada, ficando desde já ajustado que, qualquer majoração fiscal ou tributária, bem como multas e encargos incidentes sobre esta majoração, devido a problemas de enquadramento, será de total responsabilidade da ARRENDATÁRIA, além de todos os ônus advindos do processo de liberação alfandegário e nacionalização do(s) aludido(s) BEM(NS) e procedimentos propostos contra a ARRENDADORA por qualquer autoridade, seja municipal, estadual ou federal, para fazer valer a lei n.º 9.605/98 (condutas e atividades lesivas ao meio ambiente) e qualquer outra legislação pertinente a matéria, inclusive todos os ônus advindos de qualquer tipo de reclamação movida por pessoas físicas e/ou jurídicas em decorrência de atos e/ou fatos impostos à ARRENDADORA em função da natureza e características das mercadorias importadas.

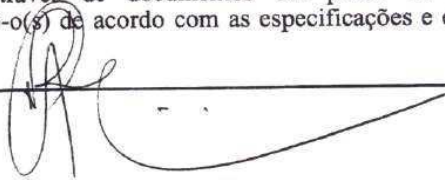
- 1.2- Caso o custo total do(s) BEM(NS), assim como o da captação dos recursos alocados pela ARRENDADORA para adquiri-lo(s), venham, qualquer deles ou ambos, a sofrer alteração entre esta data e a da sua entrega e recebimento, ou da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO(S) BEM(NS), a ARRENDATÁRIA se obriga irrevogável e irretroatamente a assinar termo de aditamento a este contrato, de forma que os valores mencionados nos campos 9, 14, 15 e 17 e a taxa dos encargos mencionadas no campo 16, correspondam às alterações ocorridas, sendo então substituída a nota promissória referida na cláusula 11 ou emitida uma complementar, com os mesmos avais, se assim preferir a ARRENDADORA;

- 1.3- Caso a ARRENDATÁRIA e o(s) devedor(es) solidário(s) deixem de assinar, no prazo de 48 horas contados a partir da notificação feita pela ARRENDADORA, o aditamento antes referido e de emitir, avaliar e entregar à ARRENDADORA nova nota promissória ou a nota promissória complementar, a ARRENDADORA considerará rescindido o presente contrato, obrigando-se a ARRENDATÁRIA a restituir à ARRENDADORA, imediatamente, as quantias por ela despendidas, devidamente atualizadas e acrescidas dos encargos mencionados no campo 16.

2- DA REMESSA, ENTREGA OU INSTALAÇÃO DO(S) BEM(NS):

- 2.1- São da responsabilidade exclusiva da ARRENDATÁRIA todos os riscos, despesas e encargos referentes à remessa, transporte, seguros, recebimento e instalação do(s) BEM(NS), assim como as consequências do eventual atraso na(s) sua(s) entrega(s) e também os riscos e ônus por defeitos que ele(s) possa(m) apresentar ou por não corresponder(em) às especificações;
- 2.2- Ao receber o(s) BEM(NS) a ARRENDATÁRIA entregará à ARRENDADORA TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO(S) BEM(NS), declarando estar(em) em boa ordem e em perfeitas condições de uso, autorizando o pagamento ao(s) FORNECEDOR(ES);
- 2.3- Se o(s) BEM(NS) for(em) entregue(s) parceladamente, a ARRENDATÁRIA comunicará à ARRENDADORA, por escrito, cada recebimento e por ocasião do recebimento da última parcela entregará o TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO(S) BEM(NS), devidamente assinado;
- 2.4- Caso a ARRENDATÁRIA deixe de fazer a entrega do citado TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO(S) BEM(NS), dentro de 10(dez) dias após a entrega e/ou instalação do(s) BEM(NS), comprovado o fato através de documentos em poder da ARRENDADORA, considerar-se-á como tendo recebido-o(s) de acordo com as especificações e em perfeito estado e condições;

Data: 14/03/2011
Rubricas



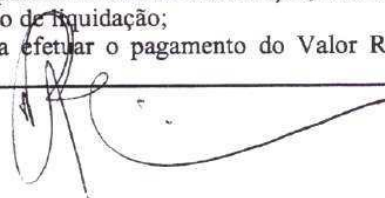
3/13
3ª Via - Cliente



- 2.5- Se se tornar impossível a entrega do(s) BEM(NS), total ou parcialmente, no prazo estipulado, quer por desistência da ARRENDATÁRIA, quer por descumprimento por parte do(s) FORNECEDOR(ES) ou, ainda, por qualquer motivo alheio ou não à vontade da ARRENDATÁRIA ou do(s) FORNECEDOR(ES) poderá a ARRENDADORA, no caso de entrega parcial, a seu exclusivo critério, efetuar o arrendamento mercantil do(s) BEM(NS) entregue(s), com a consequente alteração dos valores, que se procederá de conformidade com o disposto no item 1.2 da cláusula 1, ou considerar rescindido o presente contrato, hipótese em que a ARRENDATÁRIA reembolsará imediatamente à ARRENDADORA as quantias que ela houver pago, bem como aquelas relativas a compromissos assumidos em decorrência direta ou indireta deste contrato, quantias essas que ela ARRENDATÁRIA reconhece como líquidas e certas, uma vez comprovadas por recibos ou quaisquer outros documentos entregues pelo(s) FORNECEDOR(ES), devidamente atualizada(s) monetariamente e acrescidas dos encargos na forma prevista na parte final do item 1.3 da cláusula 1. Efetuado o pagamento devido, a ARRENDADORA sub-rogará a ARRENDATÁRIA nos direitos e ações que lhe assistem.
- 3- **DA TAXA DE COMPROMISSO:**
Durante o período compreendido entre a data da liberação dos recursos ao(s) FORNECEDOR(ES) e a do TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO(S) BEM(NS), a ARRENDATÁRIA pagará, mensalmente, no último dia útil de cada mês, a taxa de compromisso estabelecida no campo 16, compreendendo a atualização monetária e encargos, que incidirá sobre as importâncias adiantadas pela ARRENDADORA para aquisição do(s) BEM(NS), calculados a partir do adiantamento ou de cada parcela do adiantamento.
- 4- **DO PRAZO, CONTRAPRESTAÇÃO, VALOR RESIDUAL GARANTIDO, ATUALIZAÇÃO DE VALORES, FORMA DE PAGAMENTO E TARIFAS:**
- 4.1- O prazo do arrendamento é o mencionado no campo 13 e tem início na data da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO(S) BEM(NS), ou na data da sua entrega à ARRENDATÁRIA conforme previsto no item 2.4 da cláusula 2;
- 4.2- A ARRENDATÁRIA se obriga a pagar contraprestações na quantidade, valor, forma de pagamento e periodicidade mencionados nos campos 14 e 19, atualizados monetariamente de acordo com o estabelecido no campo 18, nas seguintes datas:
- sendo a forma de pagamento antecipada, a primeira no dia do recebimento do(s) BEM(NS);
 - sendo a forma de pagamento postecipada, a primeira no dia para pagamento indicado no campo 19, observados o período de carência quando houver e a periodicidade estabelecida no campo 19;
 - as demais, em ambas as hipóteses, em idêntico dia de cada um dos meses subseqüentes, de acordo com a periodicidade e dia previstos no campo 19. Caso o dia para pagamento estabelecido no campo 19 não exista nos meses subseqüentes, será considerado o último dia útil do mês.
- 4.3- Quando contratada em contraprestações pré-fixadas de acordo com o estabelecido no campo 18, a ARRENDATÁRIA poderá liquidar, total ou parcialmente o presente contrato, desde que tenha decorrido o prazo mínimo legal de arrendamento estabelecido para o tipo de bem arrendado, hipótese em que, para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o cálculo do valor para liquidação observará as seguintes taxas de desconto:
- 4.3.1- Contrato com prazo a decorrer de até 12 meses: a taxa de desconto será igual à Taxa Interna de Retorno do contrato, apurada considerando as contraprestações, valor residual garantido e demais obrigações, e o valor total arrendado;
- 4.3.2- Contrato com prazo a decorrer superior a 12 meses;
- 4.3.2.1- Se a liquidação ocorrer, total ou parcial, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de início do arrendamento, conforme cláusula 4.1, a taxa de desconto será igual a do item 4.3.1 desta cláusula;
- 4.3.2.2- Se a liquidação ocorrer, total ou parcial, após o prazo previsto no item 4.3.2.1 acima, a taxa de desconto será equivalente a diferença entre a Taxa Interna de Retorno apurada no item 4.3.1 desta cláusula e a taxa Selic apurada na data da contratação, somando-se a essa diferença a taxa Selic vigente na data do pedido de liquidação;
- 4.4- A ARRENDATÁRIA se obriga a efetuar o pagamento do Valor Residual Garantido na forma

Data: 14/03/2011
Rubricas

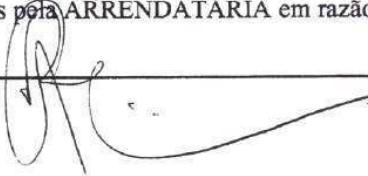
4/13
3ª Via - Cliente



estabelecida no campo 15, isto é, no ato do recebimento do(s) Bem(ns), e/ou, parceladamente, juntamente com as contraprestações do arrendamento, e/ou no final do contrato, juntamente com a última contraprestação do arrendamento, atualizado monetariamente de acordo com o estabelecido no campo 18, e serão observadas as seguintes condições:

- 4.4.1- Para Pessoas Jurídicas;
 - 4.4.1.1- Não será computada na determinação do lucro real da ARRENDATÁRIA;
 - 4.4.1.2- Será contabilizada em conta do ativo da ARRENDATÁRIA;
- 4.4.2- A previsão de a ARRENDATÁRIA pagar o Valor Residual Garantido em qualquer momento durante a vigência do contrato não caracteriza o exercício da opção de compra do(s) Bem(ns), que poderá ser exercido somente ao término do contrato.
- 4.5- Findo o prazo do Arrendamento, se a ARRENDATÁRIA optar pela aquisição do(s) BEM(NS), o valor antecipado será utilizado pela ARRENDADORA para liquidação do Valor Residual Garantido, e por esse valor será efetuada a venda. Caso, no entanto, a ARRENDATÁRIA opte pela devolução do(s) BEM(NS), a ARRENDADORA, procedida a venda, creditará o produto na conta corrente da ARRENDATÁRIA mantida na Agência indicada no campo 1 do preâmbulo, ou disponibilizará os recursos oriundos da venda por meio de emissão de DOC/TED à ARRENDATÁRIA ou por outro instrumento de pagamento, observadas as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, descontado o valor de eventuais despesas decorrentes deste Contrato. Se a ARRENDATÁRIA optar pela renovação do arrendamento, o valor antecipado não será restituído à ARRENDATÁRIA, podendo, no entanto, ser utilizado para o pagamento das contraprestações e/ou do Valor Residual Garantido, relativos ao período da renovação;
- 4.6- Ocorrendo a rescisão do contrato, a qualquer tempo e por qualquer uma das causas, o valor antecipado não será restituído, podendo, contudo, ser compensado na amortização do Valor Residual Garantido, estabelecido no campo 15, atualizado monetariamente na forma constante no campo 18;
- 4.7- Se estipulada no campo 18 a atualização monetária de acordo com a variação da taxa cambial, a ARRENDATÁRIA reconhece que o pagamento do(s) Bem(ns) será efetuado com recursos provenientes de empréstimo contraído no exterior, conforme Certificado de Registro expedido pelo Banco Central do Brasil, sendo calculada a atualização com base na variação da taxa cambial entre a cotação fixada pelo Banco Central do Brasil para a compra de dólar norte-americano na data do início do prazo de arrendamento e a sua cotação para a venda no dia do vencimento das obrigações constantes neste contrato:
 - 4.7.1- Fica entendido, portanto, que todas as vezes que as autoridades monetárias do Brasil estabelecerem a desvalorização da moeda nacional ou determinarem qualquer medida que, de forma direta ou indireta, resulte em elevação ou majoração da dívida, esta será suportada inteiramente pela ARRENDATÁRIA.
- 4.8- Se estipulado no campo 18 a atualização monetária ora pactuado, a ARRENDATÁRIA declara ter pleno conhecimento de que o pagamento do(s) Bem(ns) será efetuado com recursos obtidos pela ARRENDADORA no Mercado Financeiro Nacional, com os quais viabilizará sua(s) operação(ões) de arrendamento mercantil e que na hipótese de extinção ou congelamento da mesma, ou se por qualquer motivo se tornar impossível a sua aplicação, a atualização das contraprestações, do Valor Residual Garantido e da taxa de compromisso será calculada através do índice ou taxa que vierem a ser indicados pelas autoridades competentes e na falta destes, a Arrendadora calculará a atualização monetária com base no custo de captação de recursos no Mercado Financeiro, de modo a manter o equilíbrio, econômico financeiro desta operação.
 - 4.8.1- Estabelecido no campo 18 atualização monetária de acordo com a variação do CDI, a ARRENDATÁRIA concorda expressamente que todas as suas obrigações previstas neste contrato serão reajustadas de acordo com a variação do Certificado de Depósito Interfinanceiro (doravante denominado "CDI"), divulgado pela Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos (CETIP), assim a ARRENDADORA utilizará a variação do CDI para a apuração e reajuste de todos os valores devidos pela ARRENDATÁRIA em razão deste contrato, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Data: 14/03/2011
Rubricas



5/13
3ª Via - Cliente



$VR = V \times (1 + Vn)$ onde:

VR = Valor Reajustado;

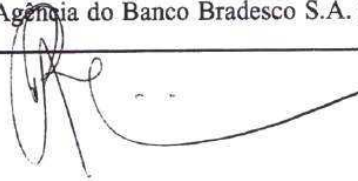
V = Valor a Reajustar;

Vn = Variação diária do CDI acumulada desde (i) dois dias úteis imediatamente anteriores a data de início do Arrendamento, conforme cláusula 4.1, até dois dias úteis imediatamente anteriores à data de vencimento de cada obrigação relativa a este contrato, ou (ii) para cálculo da taxa de compromisso: dois dias úteis imediatamente anteriores a data de desembolso feito pela ARRENDADORA até dois dias úteis imediatamente anteriores ao dia de apuração do Valor Reajustado.

- 4.8.2- Caso as condições financeiras pactuadas na data da assinatura deste Contrato, ou aquelas relativas à captação de recursos, durante a vigência do Contrato, venham a sofrer qualquer alteração por parte das autoridades governamentais nos encargos ativos e/ou passivos vigentes no mercado financeiro, tais como tabelamentos, congelamentos, contingenciamentos, suspensão ou proibição ou outra forma de intervenção, impossibilitando a manutenção das bases originalmente ajustadas, então, neste caso, as partes negociarão, de comum acordo, novas condições financeiras que permitam a continuidade e o equilíbrio do Contrato, mediante assinatura de termo de aditamento, devidamente datado e assinado pelas partes.
- 4.8.3- Se, na data do vencimento da obrigação, o parâmetro estabelecido no campo 18 ou o índice substitutivo a ser aplicado não estiver disponível para o cálculo da contraprestação, do Valor Residual Garantido e da taxa de compromisso, o débito respectivo poderá ser efetuado pelos mesmos valores pagos no mês imediatamente anterior. A diferença apurada quando da disponibilidade da mesma, acrescida dos encargos mencionados no campo 16, será liquidada pela ARRENDATÁRIA na data da apuração, ou juntamente com a contraprestação do mês subsequente, na forma estabelecida no campo 21 do preâmbulo.
- 4.9- Além da atualização e dos encargos acima previstos, se sobrevier qualquer disposição legal, ou com força de lei, instituindo ou majorando tributos, taxas, depósitos, empréstimos compulsórios, contingenciamento de crédito ou qualquer outra medida que de alguma forma, altere direta ou indiretamente os custos de captação de recursos pela ARRENDADORA, serão estes custos reembolsados pela ARRENDATÁRIA;
- 4.10- Os pagamentos previstos neste Contrato serão realizados por meio de débito em conta ou de boleto bancário, observado o previsto no campo 21 do preâmbulo.
- 4.10.1- Constando do campo 21 do preâmbulo a opção pelo débito em conta, a ARRENDATÁRIA autoriza, desde já de forma irrevogável e irretroatável, que todos os valores devidos em função deste Contrato sejam pagos mediante débito na conta corrente indicada no campo 1 do preâmbulo, mantida pela ARRENDATÁRIA junto ao Banco Bradesco S.A., ficando este autorizado pela ARRENDATÁRIA a realizar os respectivos lançamentos.
- 4.10.1.1- Caso não haja saldo suficiente na conta corrente e Agência indicados no campo 1 do preâmbulo para a liquidação ou amortização das quantias devidas, a ARRENDADORA poderá instruir o Banco Bradesco S.A. a efetuar o lançamento do débito respectivo, em qualquer conta que a ARRENDATÁRIA, AVALISTA(S) ou GARANTIDOR(ES) mantenham ou venham a manter em qualquer Agência do Banco Bradesco S.A.
- 4.10.2- Constando do campo 21 do preâmbulo a opção pelo boleto bancário, a ARRENDATÁRIA autoriza a emissão, em caráter irrevogável e irretroatável, desses boletos para que sejam realizados os pagamentos previstos, que serão emitidos e enviados pelo Banco Bradesco S.A. para o endereço da ARRENDATÁRIA indicado no campo 4 do preâmbulo.
- 4.10.2.1- Caso haja alteração de endereço, a ARRENDATÁRIA deverá, imediatamente, informar à ARRENDADORA essa alteração, sob pena de se presumir que os boletos bancários foram enviados e recebidos pela ARRENDATÁRIA no último endereço informado.
- 4.10.2.2- Caso a ARRENDATÁRIA não tenha recebido o boleto bancário até a data do respectivo vencimento, esta circunstância não importará em permissão para que a ARRENDATÁRIA pague a correlata dívida com atraso, devendo a ARRENDATÁRIA, na data de vencimento estipulada, dirigir-se a qualquer Agência do Banco Bradesco S.A. para proceder o pagamento

Data: 14/03/2011
Rubricas

6/13
3ª Via - Cliente



sem atraso.

4.11- A ARRENDATÁRIA pagará a Tarifa de Abertura de Crédito no valor previsto no campo 20, quando devida, bem como outras Tarifas que venha(m) a ser devida(s), conforme Quadro de Tarifas afixado nas Agências do Banco Bradesco, observada a forma de pagamento por ela escolhida no campo 21 do preâmbulo.

4.11.1- A ARRENDATÁRIA declara-se ciente de que caso autorize ou solicite qualquer outro serviço ou produto após a celebração deste arrendamento ficará sujeito ao pagamento das tarifas bancárias permitidas pelo Banco Central do Brasil, pelos valores e hipóteses vigentes à época de cada solicitação ou autorização, de acordo com o Quadro de Tarifas existentes nas agências do Banco Bradesco e disponível no site www.bradesco.com.br, pela forma de pagamento escolhida no campo 21.

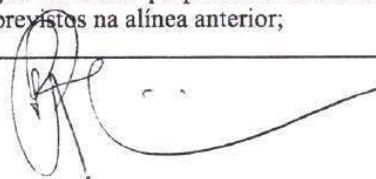
5- DA CARACTERIZAÇÃO, UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO(S) BEM(NS):

A ARRENDATÁRIA se obriga a:

- 5.1- Manter de forma bem visível placas ou dísticos que o(s) distinga(m) com o de propriedade da ARRENDADORA, com dimensões, características e no local por ela considerados satisfatórios, de forma a evidenciar com clareza sua titularidade sobre ele(s), correndo todas as despesas por conta dela ARRENDATÁRIA;
- 5.2- Instalá-lo(s) em local apropriado ao seu perfeito funcionamento e conservação e a utilizá-lo(s) na destinação específica, de conformidade com as recomendações técnicas do fabricante, e por pessoas devidamente habilitadas e qualificadas;
- 5.3- Adotar todas as medidas e cautelas para manter o(s) BEM(NS) em perfeitas condição(ões) de uso e funcionamento, por isso neste ato a ARRENDADORA transfere todas as garantias e os direitos à assistência técnica assegurados pelo fabricante, ficando a ARRENDADORA inteiramente desobrigada a esse respeito;
- 5.4- Substituir, por sua conta e risco, as peças e acessórios em razão de desgaste, defeito, dano ou destruição, por peças e acessórios originais, com observância às recomendações técnicas do fabricante, os quais ficam incorporados ao(s) BEM(NS) e à propriedade da ARRENDADORA, não lhe cabendo qualquer indenização ou direito de retenção;
- 5.5- Não efetuar qualquer alteração ou acréscimo no(s) BEM(NS), em nenhuma hipótese, sem prévia autorização da ARRENDADORA, por escrito. Autorizado o acréscimo ou alteração de partes, peças e acessórios, que a juízo da ARRENDADORA não diminua o valor ou a utilidade do(s) BEM(NS), será(ão) imediatamente a ele(s) incorporado(s), como de propriedade da ARRENDADORA, sem direito a qualquer pagamento, compensação, vantagem ou retenção;
- 5.6- Responder pelos riscos de destruição, perda, roubo, furto, qualquer que seja a causa do evento, devendo por isso mantê-lo(s) sob sua guarda e vigilância;
- 5.7- Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais que venha(m) a causar, decorrentes direta ou indiretamente da utilização do(s) BEM(NS), indenizando o(s) TERCEIRO(S) prejudicado(s) pelos prejuízos causados, ficando a ARRENDADORA inteiramente excluída de toda e qualquer responsabilidade civil ou criminal, arcando, inclusive, com as despesas judiciais ou extrajudiciais e honorários advocatícios que a ARRENDADORA venha a despendar para a salvaguarda de seus direitos;
- 5.8- Responder, quando se tratar de veículo(s), por todos os atos praticados pelos seus condutores, consoante dispõem as leis, decretos, regulamentos, resoluções ou quaisquer atos que os órgãos competentes editarem, em especial ao Código de Trânsito Brasileiro;
- 5.9- Entregar à ARRENDADORA, antes do recebimento do(s) BEM(NS), quando for(em) instalado(s) em imóvel de propriedade de TERCEIROS, declaração assinada pelo proprietário, com firma reconhecida em CARTÓRIO, afirmando ser a ARRENDADORA a legítima e exclusiva proprietária do(s) BEM(NS) e que ele ou seus sucessores não poderão exercer sobre o(s) BEM(NS) qualquer direito ou privilégio;
- 5.10- Na hipótese de pretender, por qualquer forma, alienar ou onerar o imóvel, deverá previamente entregar à ARRENDADORA declaração do futuro proprietário ou credor, com firma reconhecida em CARTÓRIO para os mesmos fins previstos na alínea anterior;

Data: 14/03/2011
Rubricas

7/13
3ª Via - Cliente



- 5.11- Não remover o(s) BEM(NS) do local de sua instalação, sem prévia autorização por escrito da ARRENDADORA. Sendo o BEM arrendado equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), deverá ser obtida inclusive anuência do Fisco.
- 5.12- Não alienar, onerar, locar ou sublocar o(s) BEM(NS), nem constituir ou permitir que se constitua gravame de qualquer natureza, que possa afetar direta ou indiretamente os direitos da ARRENDADORA;
- 5.13- Não celebrar contrato de locação, hipoteca ou qualquer outro relativo ao imóvel onde esteja(m) instalado(s) ou guardado(s) o(s) BEM(NS), que possa restringir ou embaraçar o direito que tem a ARRENDADORA de inspecioná-lo(s) ou mesmo de removê-lo(s);
- 5.14- Entregar à ARRENDADORA a via original do Certificado de Registro de Veículo CRV, emitido pelo DETRAN, ou qualquer outro documento que diga respeito ao(s) BEM(NS) e que no seu entender sejam necessários à proteção de seus direitos e interesses, bem como os que provem seu regular licenciamento;
- 5.15- Comunicar à ARRENDADORA eventual embaraço, arresto, seqüestro, turbação de posse ou qualquer outra medida que atinja o(s) BEM(NS), com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do término do prazo que a ARRENDADORA tiver para promover a defesa de seus direitos e interesses, não se eximindo, porém, de adotar as medidas judiciais cabíveis.

6- DA INSPEÇÃO DO(S) BEM(NS):

Por si ou por seus prepostos, a ARRENDADORA se reserva o direito de inspecionar o(s) BEM(NS) assim como a obediência às condições de garantia, estado de conservação e uso, obrigando-se a ARRENDATÁRIA a facilitar-lhe o livre acesso ao(s) BEM(NS). Sendo constatada alguma anormalidade ou falta de conservação no(s) mesmo(s), a ARRENDADORA notificará, por escrito, à ARRENDATÁRIA para que esta, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda os reparos, consertos necessários ou a devida reposição do(s) BEM(NS). Se, depois de notificada, a ARRENDATÁRIA não cumprir essa obrigação, a ARRENDADORA, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente contrato, poderá realizar tais serviços por conta e risco da ARRENDATÁRIA, realizando ou substituindo tudo que for necessário e cobrando todas as despesas incorridas, acrescendo em 20% (vinte por cento) o montante, a título de taxa de administração. A inspeção constitui faculdade da ARRENDADORA e dela ou de sua falta não decorre qualquer direito para a ARRENDATÁRIA nem, realizada ou não, a exime do cumprimento dos seus encargos ou obrigações.

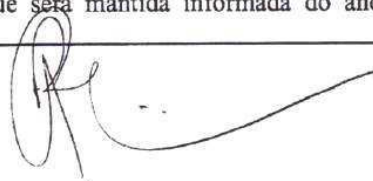
7- DA CESSÃO DE DIREITOS:

A ARRENDATÁRIA não poderá ceder, a qualquer título, a posse do(s) BEM(NS) nem tampouco os direitos e/ou obrigações decorrentes deste contrato, sem expressa autorização da ARRENDADORA, que se reserva o direito de recusá-la, a seu exclusivo critério e sem qualquer justificativa. A ARRENDADORA, entretanto, poderá ceder, caucionar ou transferir todos os direitos que lhe assistem por força deste contrato.

8- DO(S) IMPOSTO(S), TAXA(S) E CONTRIBUIÇÃO(ÕES):

- 8.1- Com exceção dos impostos sobre a renda, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, PIS/PASEP, os dois últimos segundo as alíquotas atualmente em vigor, todos os demais impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, assim como licenças, registros, serviços presentes ou futuros, de toda espécie, e ainda as multas, juros oriundos desses encargos ou tributos, quer em razão deste contrato, quer em razão da propriedade, uso, disponibilidade, remessa, transporte, ou qualquer outro, são também, devidos pela ARRENDATÁRIA, cujo recolhimento fica sob sua inteira responsabilidade;
- 8.2- Se as alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e do PIS/PASEP forem majoradas, a diferença será exigida da ARRENDATÁRIA que, desde já, autoriza a ARRENDADORA, de acordo com o previsto no campo 21, a debitar essa diferença em sua conta corrente mencionada no campo 1 do preâmbulo ou a emitir boleto bancário de cobrança no valor correspondente a essa diferença.
- 8.3- Fica assegurado à ARRENDATÁRIA o direito de contestar lançamentos ou a imposição de qualquer tributo, pelas vias administrativas ou judiciais, através de advogado escolhido de comum acordo com a ARRENDADORA, que será mantida informada do andamento do processo até

Data: 14/03/2011
Rubricas



8/13
3ª Via - Cliente



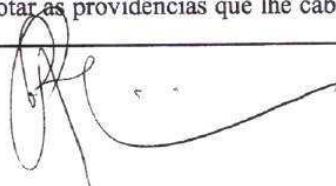
decisão final, correndo tudo por conta e risco da ARRENDATÁRIA, subsistindo suas obrigações mesmo após o término do presente contrato, suportando os ônus do processo intentado.

9- DO SEGURO:

- 9.1- A ARRENDATÁRIA manterá o(s) BEM(NS) durante a vigência deste contrato, segurado(s) contra roubo, furto, incêndio, danos materiais e de responsabilidade civil perante terceiros, sem prejuízo da contratação dos seguros obrigatórios. Os seguros, exceto o de responsabilidade civil, deverão ser efetuados com cláusula beneficiária a favor da ARRENDADORA. A ARRENDATÁRIA encaminhará à ARRENDADORA, a apólice de seguro, a qual deverá cobrir, no mínimo, o custo do(s) BEM(NS), as renovações deverão ser feitas, no mínimo, pelo valor de mercado do(s) BEM(NS). Durante a vigência do contrato se for constatado a qualquer tempo o não cumprimento deste item, será de exclusiva responsabilidade da ARRENDATÁRIA, quaisquer sinistros, tanto por acidentes pessoais como por danos a propriedade de terceiros, não imputando a ARRENDADORA quaisquer responsabilidades com relação a falta de cobertura do(s) BEM(NS).
- 9.2- Verificando a ARRENDATÁRIA, a qualquer tempo, que o valor segurado não será suficiente para cobrir o valor de mercado do(s) BEM(NS) ou para satisfazer todas as suas obrigações perante a ARRENDADORA, deverá providenciar livremente a celebração do contrato de seguro suplementar que couber para se prevenir contra os riscos a que está sujeita, pois não lhe será lícito invocar a perda do(s) BEM(NS) e a cobertura realizada pela Seguradora para se eximir dos compromissos assumidos em decorrência do presente contrato
- 9.3- No caso de sinistro que importe na destruição, dano irreparável ou perda da posse, total ou parcial, do(s) BEM(NS), as partes poderão optar:
- 9.3.1. Desde que a ARRENDATÁRIA esteja em dia com suas obrigações, pela substituição do(s) BEM(NS), a ser feita por indicação da ARRENDATÁRIA, mediante aquisição de outro(s) BEM(NS) equivalente(s) ao(s) sinistrado(s), cujo preço será pago com o produto de indenização que, se insuficiente, será complementado pela ARRENDATÁRIA, continuando o contrato em vigor sem solução de continuidade;
- 9.3.2. Pela rescisão deste contrato de pleno-direito, apurando-se então o total do débito da ARRENDATÁRIA, que compreende as contraprestações vencidas e não pagas e as vincendas, o Valor Residual Garantido e quaisquer outras quantias que forem devidas, sendo desse montante deduzido do valor da indenização paga pela SEGURADORA, e a antecipação do Valor Residual Garantido, se houver, obrigando-se a ARRENDATÁRIA a cobrir o saldo que for apurado, sob pena de incidir em mora. Se o valor da indenização recebida for superior ao débito, a ARRENDADORA entregará à ARRENDATÁRIA o que sobejar, mediante crédito em sua conta corrente, mencionada no campo 1, ou crédito à disposição.
- 9.3.3. A ARRENDATÁRIA declara estar ciente de que em nenhuma hipótese poderá imputar à ARRENDADORA a responsabilidade ou obrigação de qualquer natureza, no tocante a danos causados a terceiros, ou indenizações com a perda da posse, total ou parcial do(s) BEM(NS), prejuízos diretos ou indiretos, lucros cessantes, ou cancelamento da apólice de seguro por falta de pagamento do prêmio de seguro ou reclamar da ARRENDADORA diferenças em relação aos valores pagos pela SEGURADORA;
- 9.4- No caso de sinistro que não importe na destruição, dano irreparável ou perda da posse, total ou parcial, do(s) BEM(NS), as partes poderão optar pela rescisão do presente contrato ou pela destinação do produto da indenização no pagamento dos reparos, peças e mão-de-obra que se fizerem necessários para repô-lo(s) em perfeitas condições de uso e funcionamento, e se a indenização for insuficiente a ARRENDATÁRIA fará a complementação com recursos próprios, continuando o contrato em vigor:
- 9.4.1- Nessa hipótese a ARRENDATÁRIA se obriga a continuar efetuando regularmente o pagamento das contraprestações e do Valor Residual Garantido, sem qualquer solução de continuidade, e, querendo, compete-lhe celebrar contrato de seguro para cobertura dos lucros cessantes, em SEGURADORA de sua livre escolha, correndo o prêmio e demais despesas ou encargos por sua conta exclusiva;
- 9.4.2- Deixando a ARRENDATÁRIA de adotar as providências que lhe cabe para repor o(s) BEM(NS)

Data: 14/03/2011
Rubricas

9/13
3ª Via - Cliente



em perfeitas condições de uso e funcionamento, a ARRENDADORA poderá considerar rescindido o contrato;

- 9.4.3- Ocorrendo a rescisão do contrato, em qualquer das hipóteses, a ARRENDATÁRIA se obriga a pagar o débito que será calculado até a data da rescisão, deduzindo a ARRENDADORA a indenização que tiver recebido da SEGURADORA e, se existir, o valor da antecipação prevista no item 4.3 da cláusula 4, sob pena de incidir em mora.

10- DO(S) PAGAMENTO(S) A TERCEIRO(S):

Todas as quantias que forem devidas pela ARRENDATÁRIA a Terceiro(s) em decorrência do presente contrato, deverão ser pagas pontualmente, podendo a ARRENDADORA exigir a exibição dos respectivos comprovantes, quando assim o desejar. Sem prejuízo deste Contrato ser considerado rescindido de pleno direito, no caso de descumprimento dessa obrigação a ARRENDADORA poderá optar entre efetuar os pagamentos, sub-rogando-se nos direitos do credor, obrigando-se a ARRENDATÁRIA a lhe reembolsar, imediatamente, a importância despendida pela ARRENDADORA acrescida dos juros e encargos previstos na cláusula 13, ficando autorizado o Banco Bradesco S.A., desde já de forma irrevogável e irretroatável, a promover, observada a forma prevista no campo 21, o débito na conta corrente e Agência indicado(s) no campo 1 do preâmbulo, ou em qualquer outra conta mantida pelo(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) em qualquer Agência do Banco Bradesco S.A., ou ainda, se for o caso, a emitir o boleto bancário de cobrança no valor correspondente.

11- DA NOTA PROMISSÓRIA DE GARANTIA:

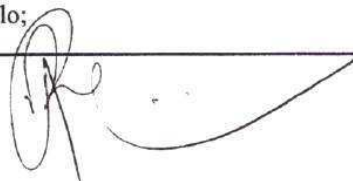
- 11.1- Para garantir o pagamento de todas as obrigações decorrentes deste contrato, a ARRENDATÁRIA emite e entrega à ARRENDADORA em caráter "pro-solvendo" uma Nota Promissória de inteiro efeito cambial, cujo valor consta no campo 17, devidamente avalizada;
- 11.2- Sempre que em decorrência da atualização da dívida, ou da alteração das taxas para captação de recursos, o valor da Nota Promissória ora emitida deixar de representar a mesma proporção de garantia inicialmente estabelecida, a ARRENDATÁRIA se obriga a emitir, dentro do prazo improrrogável que lhe for determinado pela ARRENDADORA, Notas Promissórias complementares com a coobrigação do(s) mesmo(s) AVALISTA(S), de modo que fique sempre assegurada a garantia mínima estabelecida;
- 11.3- O(s) AVALISTA(S) da nota promissória referida no item 11.1 supra, comparecem também neste ato na condição de devedores solidários anuindo expressamente ao ora convencionado, responsabilizando-se incondicionalmente com a ARRENDATÁRIA, de maneira irrevogável e irretroatável, pelo total cumprimento de todas as obrigações assumidas neste instrumento, pecuniárias ou não, inclusive pela atualização monetária das contraprestações e do Valor Residual Garantido, bem como por todos os encargos contratados, inclusive pelas conseqüências de alteração das taxas para captação dos recursos, de modo que, por força da solidariedade, a obrigação do(s) AVALISTA(S) será sempre entendida pela integralidade da dívida;
- 11.3.1. ocorrendo a hipótese prevista no item 11.2 supra o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) obriga(m)-se a avalizar as notas promissórias que a ARRENDATÁRIA venha emitir nos termos do convencionado, sem prejuízo da responsabilidade solidária, se, por qualquer motivo, não for possível a emissão de notas promissórias complementares.

12- DO INADIMPLEMENTO:

- 12.1- A ARRENDADORA poderá considerar o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, o que importará no vencimento antecipado e na imediata exigibilidade de todas as obrigações, inclusive Valor Residual Garantido, nas seguintes hipóteses, além de outras previstas em lei, se a ARRENDATÁRIA e/ou o(s) AVALISTA(S):
- 12.1.1- Deixar(em) de pagar pontualmente qualquer Contraprestação, Valor Residual Garantido, Taxa de Compromisso, Prêmio do Seguro, deixar(em) de reembolsar qualquer quantia que porventura a ARRENDADORA vier a despendar ,e/ ou não cumprir(em) na forma e tempo devidos qualquer obrigação prevista neste Contrato;
- 12.1.2- Sofrer(em) legítimo protesto de título;

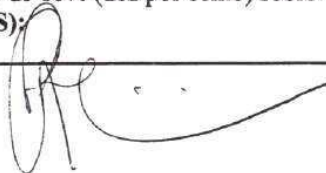
Data: 14/03/2011
Rubricas

10/13
3ª Via - Cliente



- 12.1.3- Tornar(em)-se insolvente(s), se for(em) requerida(s) sua(s) falência(s) ou, ainda, requerer(em) recuperação judicial e/ou extrajudicial ou na eventualidade de se verificar qualquer outro evento indicador de mudança do estado econômico-financeiro da ARRENDATÁRIA, ou do(s) AVALISTA(S);
- 12.1.4- Sofrer(em) qualquer medida judicial que possa afetar os direitos creditórios ou as garantias outorgadas;
- 12.1.5- Ceder parcial ou totalmente o seu fundo de comércio, ou transferir por qualquer forma seus direitos e obrigações.
- 12.1.6- Utilizar o(s) Bem(ns) para fins estranhos à suas atividades econômicas, ou permitir que seja(m) operado(s) por pessoas não habilitadas contrariando as especificações e recomendações e, ainda, se permitir o uso por pessoas estranhas ou no interesse de outrem;
- 12.1.7- Deixar(em) de cumprir ou respeitar as cláusulas e condições do Contrato de Seguro e/ou se a ARRENDATÁRIA não fizer a manutenção e conservação adequadas do(s) Bem(ns) ;
- 12.1.8- Tiver(em) prestado declaração ou informações inverídicas e/ou se houver incorreção em qualquer documento entregue à ARRENDADORA;
- 12.1.9- Se, em decorrência de alienação, fusão, incorporação, cisão ou qualquer outro processo de reorganização societária, o(s) controle(s) acionário(s) ou de quotas sociais da ARRENDATÁRIA e/ou do(s) AVALISTA(S) vier(em) a ser alterado(s) de modo que a participação dos atuais e respectivos controladores no capital social fique reduzida e, assim, impossibilite-os, isoladamente ou em consequência de acordo de acionistas ou quotistas, o direito de: (I) exercer, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembléia geral; (II) eleger a maioria dos administradores da ARRENDATÁRIA e/ou do(s) AVALISTA(S), e (III) efetivamente utilizar seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da ARRENDATÁRIA e/ou do(s) AVALISTA(S).
- 12.2- Ocorrendo o inadimplemento a posse da ARRENDATÁRIA passará a ser injusta, caracterizando o esbulho possessório independentemente de qualquer aviso ou notificação, podendo a ARRENDADORA, exigir a restituição do(s) BEM(NS) ou o pagamento da totalidade do saldo devedor compreendendo as contraprestações normalmente vencidas, como também as vencidas antecipadamente, o Valor Residual Garantido e todas as demais quantias devidas por força deste contrato;
- 12.3- Havendo a restituição do(s) BEM(NS), a ARRENDATÁRIA fica responsável pelo pagamento das contraprestações vencidas e vincendas, do Valor Residual Garantido, e outras quantias que forem devidas. Efetuada a venda do(s) BEM(NS), se o preço não bastar para a liquidação do débito, a ARRENDATÁRIA e o(s) AVALISTA(S) se obrigam a efetuar o pagamento da diferença apurada, sob pena de execução. Se o preço for superior ao montante do débito, a ARRENDADORA entregará à ARRENDATÁRIA o que sobejar, mediante crédito em sua conta corrente indicada no campo 1 do preâmbulo ou, se for o caso, disponibilizará os recursos que sobejarem por meio de emissão de DOC/TED à ARRENDATÁRIA ou por outro instrumento de pagamento, observadas as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil;
- 13- DA MORA:**
Na hipótese de inadimplemento ou mora, os encargos moratórios serão exigíveis pelo período que decorrer da data do inadimplemento ou mora até a a afetiva liquidação da dívida, a serem assim compostos:
- 13.1- **Enquanto perdurar o inadimplemento, pela Taxa de Remuneração - Operações em Atraso, vigente a época, divulgada no "site", na Internet, no endereço www.bradesco.com.br e na Tabela de Tarifas fixada nas agências do Banco Bradesco S/A;**
- 13.2- Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos na alínea anterior;
- 13.3- Multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido e,
- 13.4- Despesas de cobrança, ressalvado ao mesmo direito em favor da ARRENDATÁRIA inclusive honorários advocatícios extrajudiciais de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor.
- 14- DA SUBSTITUIÇÃO DO(S) BEM(NS):**

Data: 14/03/2011
Rubricas



11/13
3ª Via - Cliente

